



Este documento se refere ao resultado da auditoria realizada no período de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, no âmbito da Unidade de Controle Interno do Município de Várzea Grande - MT, visando avaliar a conformidade das contas anuais de gestão referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2023.

VÁRZEA GRANDE –MT  
SETEMBRO/2023

VARZEA GRANDE –MT  
SETEMBRO/2023



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE–MT.**

**1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, exercício 2023, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

A Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, anteriormente criada sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, pela Lei nº Lei nº 3.242/2008, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011, passando a ser denominada Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município tem por objetivo executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das competências a ela atribuídas prevista na Lei nº 3.242/2008 e suas alterações, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 3.652/2011, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências, sendo este o órgão competente para examinar e emitir Parecer sobre as Contas Anuais.

**2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

GESTOR: PREFEITO MUNICIPAL		
NOME:	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA	
RG:	12685453	SSP/MT
CPF:	718.133.901-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, N° 650, APTO 1305, CEP 78135-616 CIDADE VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9972-9676	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

3

**GESTOR: VICE - PREFEITO**

NOME:	JOSÉ ADERSON HAZAMA	
RG:	549235	SSP/MT
CPF	452.270.981-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DR. MANOEL VARGAS N° 536 CEP.: 78118-120 BAIRRO, CRISTO REI VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9971-4050	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:hazama@terra.com.br">hazama@terra.com.br</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

NOME:	BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO	
RG:	050.245-87	SSP/MT
CPF	362.088.251-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, CASA 17, JD. AEROPORTO – COND. JOÃO FILHO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.125-075	
FONE:	65 – 9 9961 - 1982	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.01.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 045/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639.	
E-MAIL:	<a href="mailto:ditoloro@gmail.com">ditoloro@gmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - ATUALIZADO**

NOME:	ISMAEL ALVES DA SILVA	
RG:	021.1955-2	SEJUSP/MT
CPF	161.461.401-63	
ENDEREÇO/CEP:	RUA BENEDITO MOMNTEIRO N° 250 – CENTRO – CEP 78110390	
FONE:	65 9 9944-6014	
PERÍODO COMO GESTOR:	A PARTIR DE 01.02.2023 a 31.08.2023.– NOMEADO CFE ATO Nº 043/2023 – DE 27.01.2023 PUBLICADO EM 06.02.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:ADV_Ismaelalves17@gmail.com">ADV_Ismaelalves17@gmail.com</a>	

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

4

**GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA	
RG:	051.252-4	SSP MT
CPF	314.576.811-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANDORINHAS, N° 228, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS CEP: 78.075.270 – CUIABÁ – MT -	
FONE:	65 9 9906 - 5040	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 07.05.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 060/2021 DE 05.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.640. ENTROU EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.05.2023 A 26.05.2023.	
E-MAIL:	<u>edsonbeto100@globo.com</u>	

**GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - SUBSTITUTO**

NOME:	JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR	
RG:	130.102-98	SSP MT
CPF	000.170.821-02	
ENDEREÇO/CEP:	AV. PROFESSORA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - S/N – BAIRRO SÃO JOÃO DEL REI – CONDOMÍNIO PRIMOR DAS TORRES – CEP 78092-080	
FONE:	65 9 9808-0003	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 08.05.2023 A 26/05/2023 NOMEADO CFE PORTARIA Nº 04/2023 DE 04.05.2023. PUBLICADO EM 04.05.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.226, PÁGINA Nº 665.	
E-MAIL:	<u>juliano.auditoriavg@gmail.com</u>	

**GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA	
RG:	051.252-4	SSP MT
CPF	314.576.811-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANDORINHAS, N° 228, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS CEP: 78.075.270 – CUIABÁ – MT -	
FONE:	65 9 9906 - 5040	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 27.05.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 060/2021 DE 05.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.640. ENTROU EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.05.2023 A 26.05.2023.	
E-MAIL:	<u>edsonbeto100@globo.com</u>	

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

5

**GESTOR: SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

NOME:	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	
RG:	7.367.657-6	SSP PR
CPF	020.956.309-55	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OTÁVIO JORGE DA CONCEIÇÃO, Nº 16 – PIRINEU – VÁRZEA GRANDE – MT. 78.125-360	
FONE:	65 9976 7595 / 65 3684 - 0927	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADA CFE ATO Nº 056/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:lucineiasribeiro@bol.com.br">lucineiasribeiro@bol.com.br</a>	

**GESTOR: CONTADOR GERAL**

NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PARAMARIBO - Nº 175 - CEP: 78.060.588 – JARDIM DAS AMÉRICAS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 04.01.2016 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 026/2016 DE 12.01.2016. PUBLICADO EM 03.01.2017 NA AMM.	
E-MAIL:	<a href="mailto:lmlenonbordest@hotmail.com">lmlenonbordest@hotmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

NOME:	ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA	
RG:	107.592-00	SEJUSP/MT
CPF	905.113.281-68	
ENDEREÇO/CEP:	RUA BERNARDO BINACARDINI, 125 – JARDIM PRIMAVERA – CUIABÁ – MT – 78.030.055	
FONE:	65 9 8161 3030	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 A 31.01.2023 –. NOMEADO CFE ATO Nº 048/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639. EXONERADO CFE ATO Nº 046/2023 DE 30.01.2023 PUBLICADO EM 01.02.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.164	
E-MAIL:	<a href="mailto:andersonrns@hotmail.com">andersonrns@hotmail.com</a>	

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

6

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

NOME:	OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS	
RG:	676.432	SSPMT
CPF	655.387.221-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA CORONEL BOTELHO – BAIRRO: CENTRO – CIDADE: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – CEP: 78170-000	
FONE:	65 99281-7997	
PERÍODO COMO GESTOR	DE 02.02.2023 A 31.08.2023 – ATO Nº 056/2023 PUBLICADO EM 06/02/2023 DESIGNADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – EDIÇÃO Nº 4.167	
E-MAIL:	<a href="mailto:Osvaldobotelhovg@hotmail.com">Osvaldobotelhovg@hotmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

NOME:	JOÃO CARLOS CARDOSO	
RG:	282.350	SSP/MT
CPF	201.827.241-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA 02, QDA 02, N° 490 – OSMAR CABRAL – CUIABÁ – MT – 78.093-560.	
FONE:	65 – 9 9966 - 3907	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 051/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:cardoso27.cardoso@gmail.com">cardoso27.cardoso@gmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

NOME:	GONÇALO BENEDITO DE FIGUEIREDO	
RG:	050.245-87	SSP/MT
CPF	362.088.251-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, CASA 17, JD. AEROPORTO – COND. JOÃO FILHO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.125-075	
FONE:	65 – 9 9961 - 1982	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.02.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 042/2023 DE 27.01.2023. PUBLICADO NA AMM EM 06.02.2023. EDIÇÃO Nº 4.167	
E-MAIL:	<a href="mailto:ditoloro@gmail.com">ditoloro@gmail.com</a>	





**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

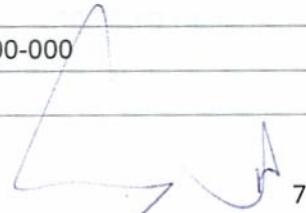
NOME:	SÍLVIO APARECIDO FIDÉLIS	
RG:	1605785-6	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	556.225.939-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, APTO 401 – Nº 650 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.135-616	
FONE:	65 96622-4677	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 054/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:sa-fidelis@uol.com.br">sa-fidelis@uol.com.br</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO**

NOME:	GONÇALO APARECIDO DE BARROS	
RG:	042.465-78	SJ/MT
CPF	344.863.801-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS CAMÉLIAS, 248 – RIBEIRÃO DO LIPA – COND. FLORAIS – CUIABÁ – MT – 78.049-424.	
FONE:	65 – 9 9696 - 7731	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2022 à 04.05.2022. DESIGNADO CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 02/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643. REVOGADA A PORTARIA Nº 02/2021 CONF. PORTARIA GAB/PREF/PMVG Nº 06/2022 DE 05.05.2022. PUBLICADO EM 13/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.980	
PERÍODO COMO GESTOR	DE 05.05.2022 A 31.08.2022. NOMEADO CFE ATO Nº 225/2022 DE 05/05/2022. PUBLICADO EM 09/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.976	
	O ATO Nº 068/2021 DE 08.01.2021 – PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643, TORNOU SEM EFEITO O ATO Nº 042/2021 DE 04.01.2021 – PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM QUE NOMEOU O SR. JAZON BARACAT DE LIMA COMO SECRETÁRIO DE SAÚDE.	
	DE 01.01.2023 A 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 225/2022 DE 05/05/2022. PUBLICADO EM 09/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.976	
E-MAIL:	<a href="mailto:goncalo.barros@hotmail.com">goncalo.barros@hotmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS**

NOME:	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG:	M 774.072	SSP/MG
CPF	302.206.026-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua C, Apto 201 – nº 33 – Miguel Sutil – 78.000-000	
FONE:	65 – 9648-6818	



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

8

PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 195/2021 DE 08.02.2021 PUBLICADO EM 09.02.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.664.
E-MAIL:	<a href="mailto:lucemol@terra.com.br">lucemol@terra.com.br</a>

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

NOME:	BRENO GOMES	
RG:	Nº 1181262-1	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	850.072.421-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ALMEIDA YPÊ AMARELO, QDA 14, CASA 08, COND. FLORAIS DOS LAGOS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 9608 - 4549	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 052/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:Brenogomesgomes@hotmail.com">Brenogomesgomes@hotmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

NOME:	ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA	
RG:	0933364-9	SSP/MT
CPF	631.405.941-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SALIN NADAF, 725 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.110-500	
FONE:	65 – 9 8447 - 0312	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADA CFE ATO 449/2021 DE 09.08.2021. PUBLICADO EM 09.08.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.823.	
E-MAIL:	<a href="mailto:acris@gmail.com">acris@gmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

NOME:	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	
RG:	878.864	PM/MT
CPF:	539.485.306-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OSVALDO DA SILVA CORRÊA, 2020 – DESPRAIADO – QDA B, CASA 02, CUIABÁ – MT – CEP.: 78.048-005	
FONE:	65 – 9 9926 - 2801	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO 049/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639.	
E-MAIL:	<a href="mailto:alessandro@pm.mt.gov.br">alessandro@pm.mt.gov.br</a>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

9

**GESTOR: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME:	JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR	
RG:	111.745-0	SSP/MT
CPF:	804.836.401-82	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GENERAL TEÓFILO RIBEIRO DE ARRUDA, APTO 202 – Nº 390 – DUQUE DE CAXIAS II – CUIABÁ – MT – CEP.: 78.043-370	
FONE:	65 – 8112 - 2041	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 047/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:jomasjr@gmail.com">jomasjr@gmail.com</a> – <a href="mailto:procgeral@varzeagrande.mt.gov.br">procgeral@varzeagrande.mt.gov.br</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

NOME:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMNOS	
RG:	NºCRP REG: 444 LV 002 MTE	
CPF:	266.191.991-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA: ITUMBIARA Nº 2 BAIRRO: COOPHEMA – CUIABÁ/MT CEP:78.085-085	
FONE:	65 – 9981-1190 - 65 - 9 8444-1085	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 055/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:marcoslemos.vq@gmail.com">marcoslemos.vq@gmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL E SUSTENTÁVEL**

NOME:	CÉLIO DOS SANTOS	
RG:	1134520	SSP/GO
CPF:	288.726.651-91	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PAULO FREIRE (ANTIGA RUA A) Nº 04, QDA 01, VILA SADIA – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78115-460	
FONE:	65 9 8476 – 6627 – 9 9609 - 4045	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 43/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	<a href="mailto:celiosantosvg@hotmail.com">celiosantosvg@hotmail.com</a>	

9



**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

NOME:	RICARDO AZEVEDO ARAÚJO	
RG:	27889981	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
CPF:	165.914.158-31	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS PÉTALAS, S/N, COND. BOSQUE DA SAÚDE – 001 - CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 9275 - 0203	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 050/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-mail:	<a href="mailto:ricardodifo@gmail.com">ricardodifo@gmail.com</a>	

**GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**

NOME:	CHARLES CAETANO ROSA	
RG:	700306-4	SSPMT
CPF:	483.282.601-82 / DATA NASC. 05/07/1971/CIDADE: DOM AQUINO - MT	
ENDEREÇO/CEP:	RUA TEM. BERNARDO MARCOSK / Nº 11/ BAIRRO CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE-MT	
FONE:	65-98444-73-71	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 A 31.08.2023. NOMEADO CFE ATO Nº057/2022 DE 08.02.2022 PUBLICADO EM 16.02.2022 NA AMM EDIÇÃO Nº 3.921.	
E-MAIL	<a href="mailto:ADVCCHARLESCAETANO@GMAIL.COM">ADVCCHARLESCAETANO@GMAIL.COM</a>	

**GESTOR: OUVIDOR GERAL**

NOME:	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	
RG:	055.0248-9	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	405.444.861-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 71 BAIRRO JARDIM IMPERADOR – CENTRO-SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.125-640	
FONE:	(65) 9.8133-8946	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.08.2023. NOMEADA CFE ATO Nº 089/2021 DE 14.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-mail:	<a href="mailto:vaniarnvaz@gmail.com">vaniarnvaz@gmail.com</a>	



## 1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

### 3.1 RECEITA

A receita total estimada para o Município de Várzea Grande foi autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 5.021//2022, totalizando o montante líquido de R\$ 1.601.021.429,00 e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento da despesa ficou distribuída em Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.166.524.143,00 e da Seguridade Social no valor de R\$ 357.696.809,00 que totalizou o montante de 901.949.452,00.

Do montante de R\$ 1.601.021.426,00, o valor de R\$ 1.383.662.710,00 corresponde ao Orçamento da Administração Direta (incluído o Legislativo) que corresponde ao valor de R\$ 35.765.000,00. Enquanto que o valor de R\$ 74.530.000,00 foi destinado à Previdência Própria e o valor de R\$ 66.028.242,00 à Administração Indireta – DAE. Quadro 01 e 02.

### DETALHAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Quadro 01 – Consolidado

Receitas Correntes	999.432.610,00
Receitas de Capital	384.230.100,00
<b>Total Bruto</b>	<b>1.383.662.710,00</b>
DAE	66.028.242,00
Previvag	74.530.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.524.220.952,00</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.021/2022.

Quadro 02 – Administração Direta

Receitas Correntes	999.432.610,00
Receitas de Capital	384.230.100,00
<b>Total Bruto</b>	<b>1.383.662.710,00</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.021/2022.

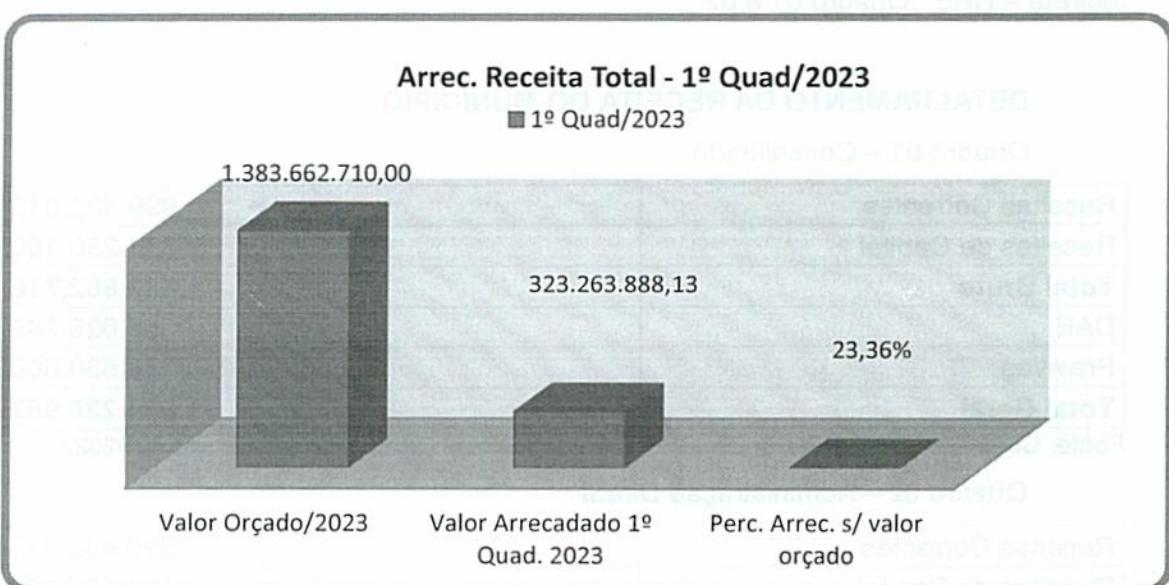


### TODAS AS RECEITAS – RECEITA TOTAL

**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 1º Quadrimestre/ 2023**

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrecadado 1º Quad. 2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2023	1.383.662.710,00	323.263.888,13	23,36%

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão de arrecadação da receita para o Exercício de 2023 foi de **R\$ 1.383.662.710,00** e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 1º quadrimestre de 2023 perfizeram o montante de **R\$ 323.263.888,13**, representando **23,36%** sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2023.



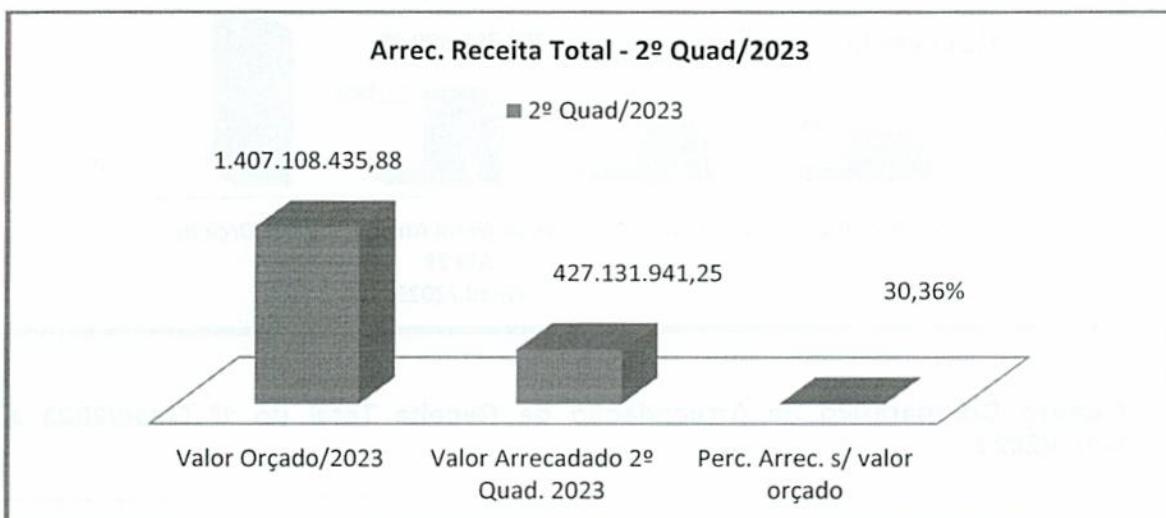
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2023. Sistema Ábaco – E-Safira.

**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 2º Quadrimestre/ 2023**

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrecadado 2º Quad. 2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2023	1.407.108.435,88	427.131.941,25	30,36%



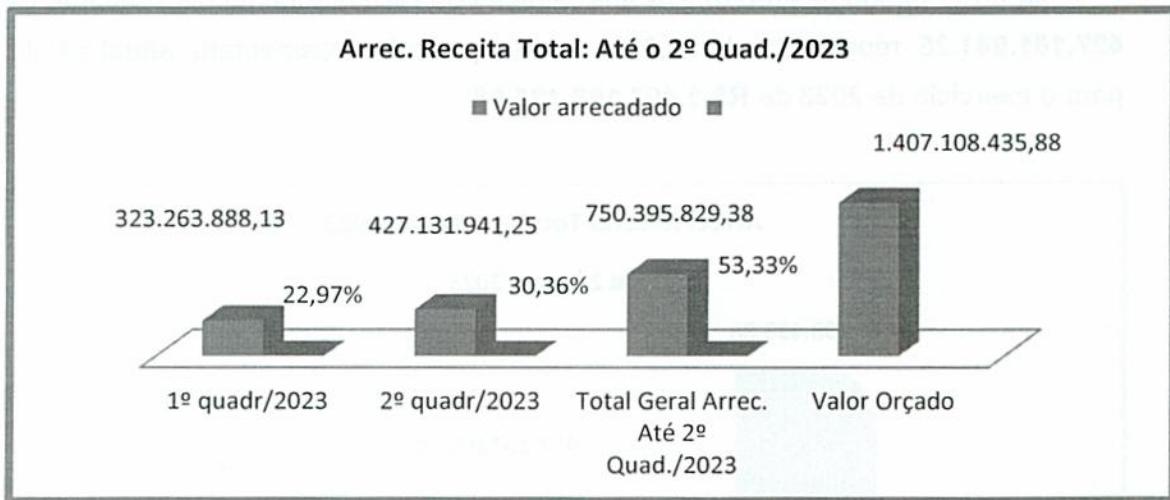
Já no 2º quadrimestre/2023, a arrecadação da receita total foi no montante de R\$ 427.131.941,25, representando 30,36% sobre a previsão orçamentária anual atualizada para o exercício de 2023 de R\$ 1.407.108.435,88.



**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 2º Quadrimestre/2023**

	1º quadr/2023	2º quadr/2023	Total Geral Arrec. Até 2º Quad./2023	Valor Orçado
<b>Receita Total</b>	323.263.888,13	427.131.941,25	750.395.829,38	
Valor arrecadado	22,97%	30,36%	53,33%	1.407.108.435,88

De acordo com o Anexo 10 da Receita, o valor total arrecadado até o 2º quadrimestre/2023 perfizeram o montante de R\$ 750.395.829,38, representando 53,33% do valor previsto.



**Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 1º Quad/2023 x 1º Quad/2022.**

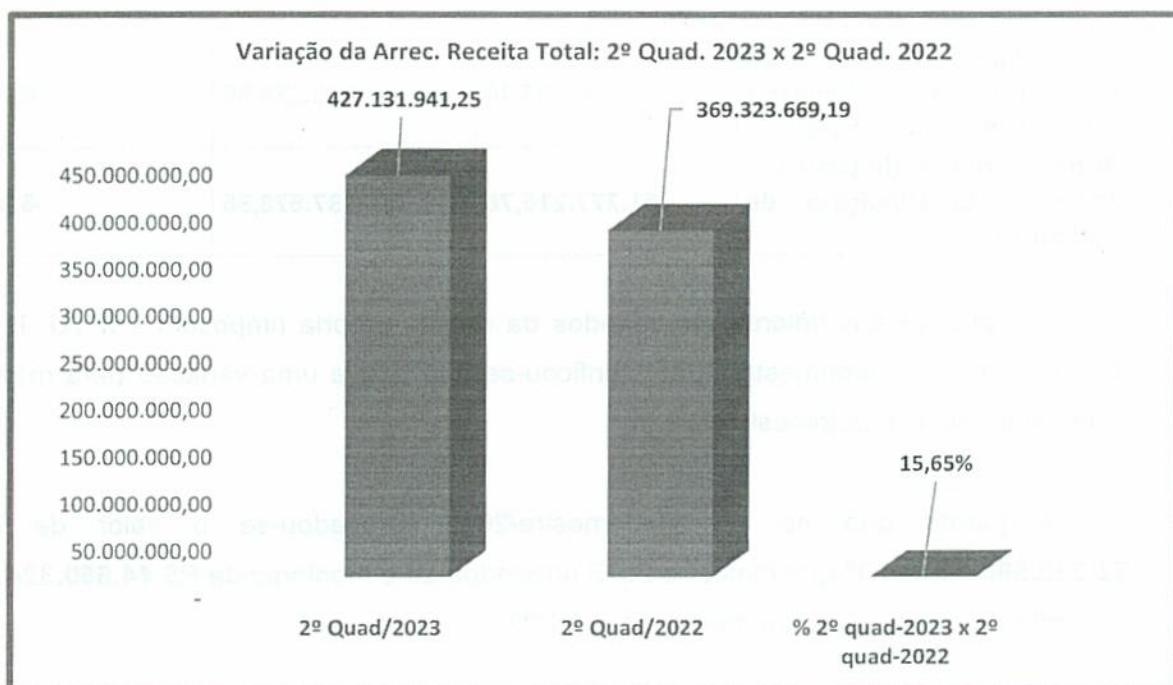
Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Receita Total	323.263.888,13	301.174.429,22	7,33%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de 7,33%.

**Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 2º Quad/2023 x 2º Quad/2022.**

Receitas	2º Quad/2023	2º Quad/2022	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Receita Total	427.131.941,25	369.323.669,19	15,65%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de 15,65%.



### RECEITA TRIBUTÁRIA

Quadro Comparativo da Receita Tributária do 1º Quadrimestre 2023 x 1º Quadrimestre 2022.

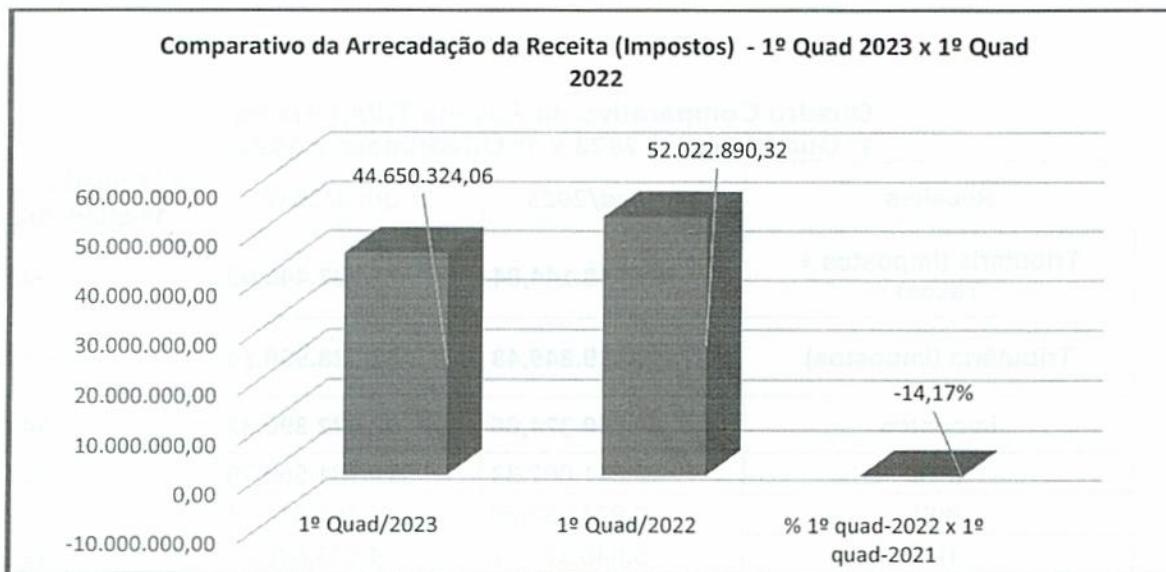
Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Tributária (Impostos + Taxas)	69.688.144,04	77.287.445,09	-9,83%
Tributária (Impostos)	55.469.849,48	62.928.968,14	-11,85%
Impostos	44.650.324,06	52.022.890,32	-14,17%
IPTU	2.841.007,33	19.281.568,70	-85,27%
IRRF	9.824.757,69	7.164.376,61	37,13%
ITBI	5.646.327,72	4.775.620,07	18,23%
ISSQN	26.338.231,32	20.801.324,94	26,62%
Taxas	14.218.294,56	14.358.476,95	-0,98%
Taxas	14.218.294,56	14.358.476,95	-0,98%
Contribuição de Melhoria	11.589.072,72	9.450.233,27	22,63%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	11.589.072,72	9.450.233,27	22,63%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	396.105,35	319.494,13	23,98%
Dívida Ativa Tributária	9.627.136,63	9.841.256,89	-2,18%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%



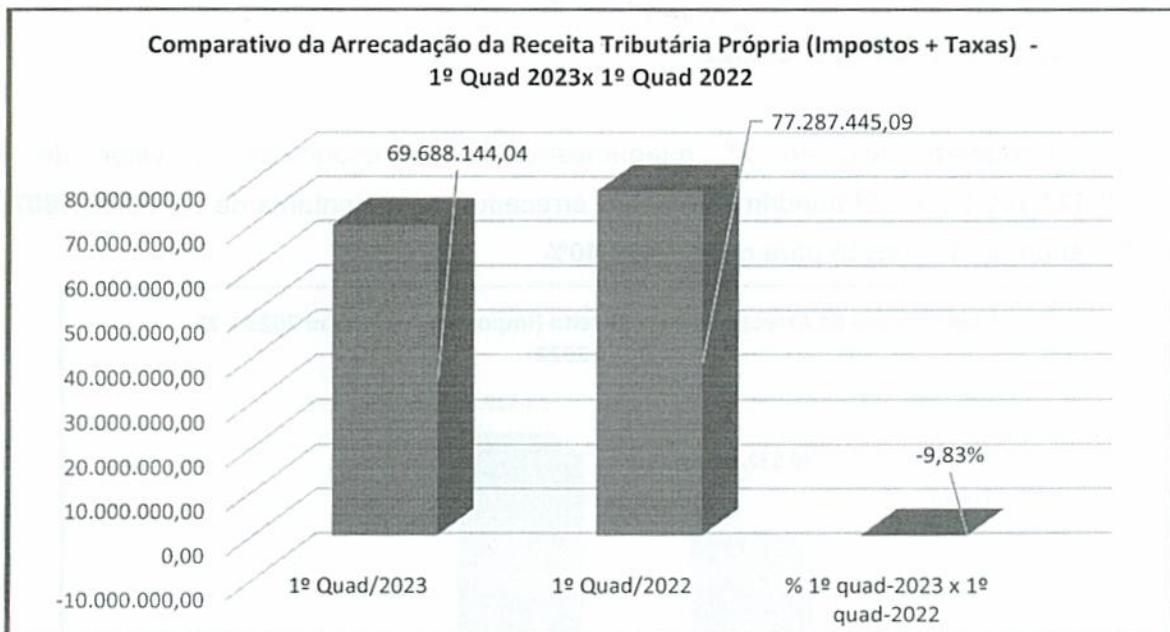
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	796.283,44	745.326,80	6,84%
<b>Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)</b>	<b>81.277.216,76</b>	<b>86.737.678,36</b>	<b>-6,30%</b>

Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos em relação ao 1º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **52.022.890,32**, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ **44.650.324,06** havendo uma variação para menos de **-14,17%**.



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 1º quadrimestre/2023 o valor de R\$ **69.688.144,04**, enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **77.287.445,09** havendo uma variação para menos de **-9,83%**.



## RECEITA TRIBUTÁRIA

### Quadro Comparativo da Receita Tributária do 2º Quadrimestre 2023 x 2º Quadrimestre 2022.

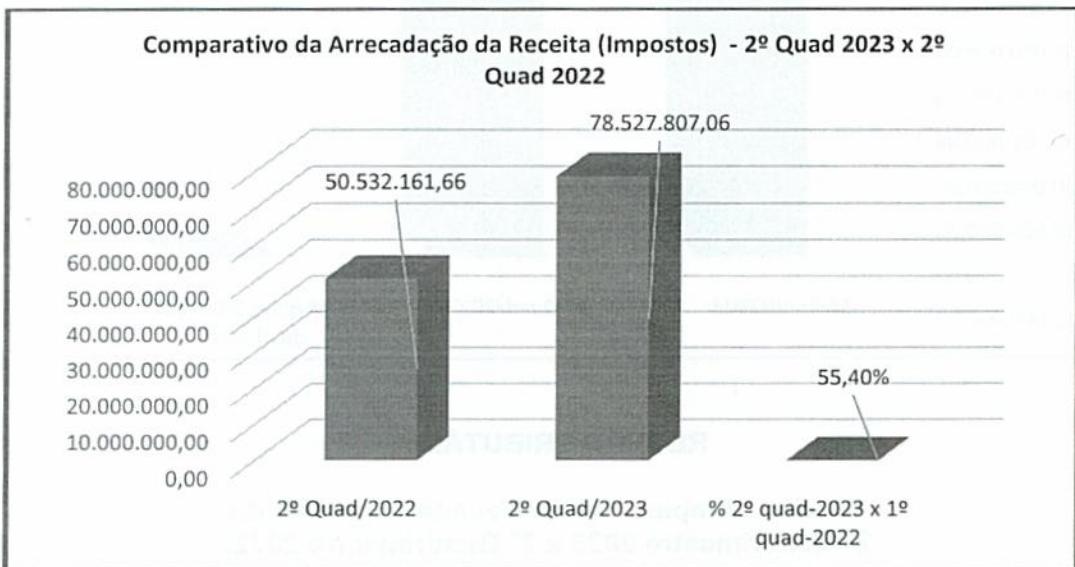
Receitas	2º Quad/2022	2º Quad/2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Tributária (Impostos + Taxas)	69.457.558,92	104.591.084,81	50,58%
Tributária (Impostos)	63.163.345,99	95.309.572,71	50,89%
Impostos	50.532.161,66	78.527.807,06	55,40%
IPTU	10.273.069,52	26.761.040,11	160,50%
IRRF	9.606.257,98	12.084.994,15	25,80%
ITBI	5.636.432,76	6.710.186,54	19,05%
ISSQN	25.016.401,40	32.971.586,26	31,80%
Taxas	6.294.212,93	9.281.512,10	47,46%
Taxas	6.294.212,93	9.281.512,10	47,46%
Contribuição de Melhoria	10.160.158,43	12.038.507,51	18,49%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Pùb.	10.160.158,43	12.038.507,51	18,49%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	432.835,35	441.043,19	1,90%
Dívida Ativa Tributária	9.960.094,15	14.570.877,44	46,29%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	2.238.254,83	1.769.845,02	-20,93%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	79.617.717,35	116.629.592,32	46,49%

Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) no 2º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em

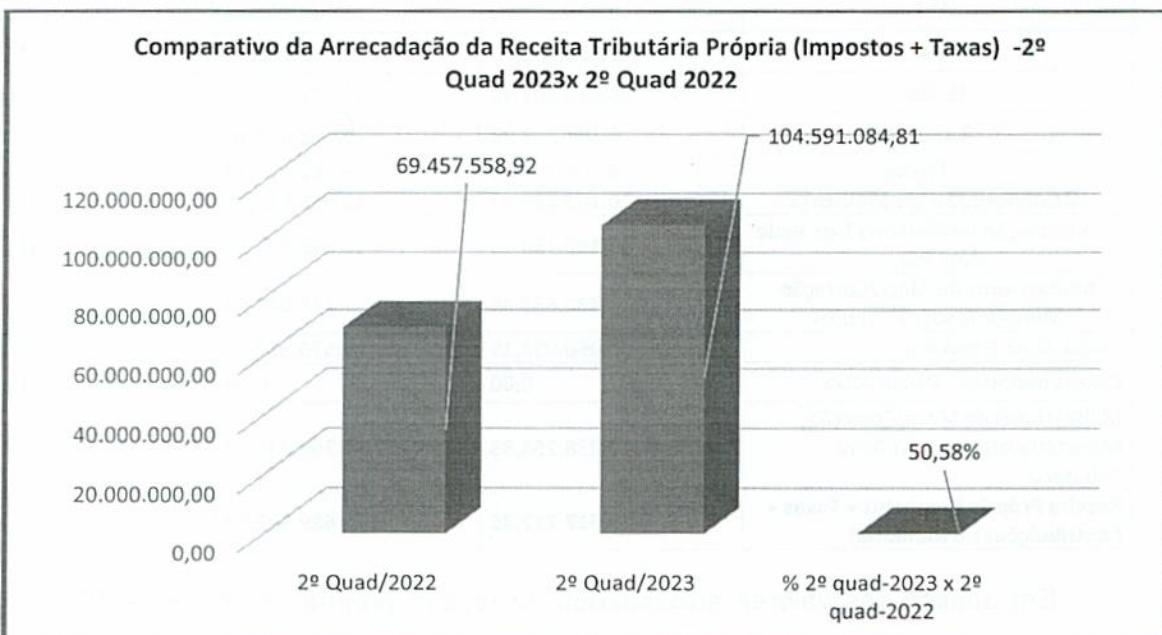


relação ao 2º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 50.532.161,66, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 78.527.807,06 havendo uma variação para mais de 55,40%.



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 2º quadrimestre/2023 o valor de R\$ 104.591.084,81, enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 69.457.558,92 havendo uma variação para mais de 50,58%.



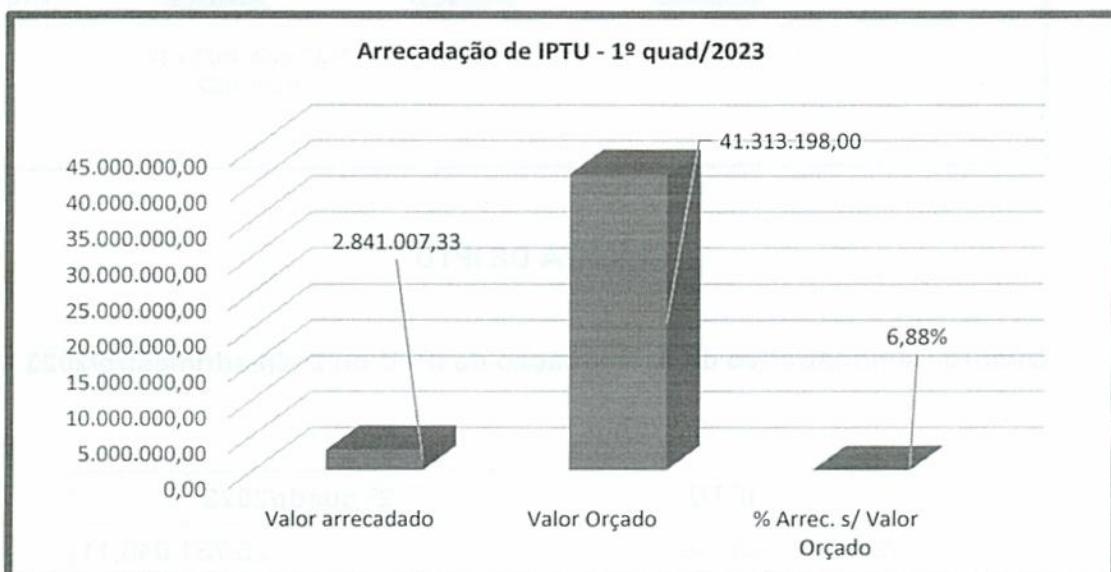


### RECEITA DE IPTU

**Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 1º Quadrimestre/2023**

IPTU	1º quadr/2023
Valor arrecadado	2.841.007,33
Valor Orçado	41.313.198,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,88%

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2023 foi de R\$ 2.841.007,33 representando 6,88% do valor previsto de R\$ 41.313.198,00.



**Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU - 1º Quad/2023x 1º Quad/2022**

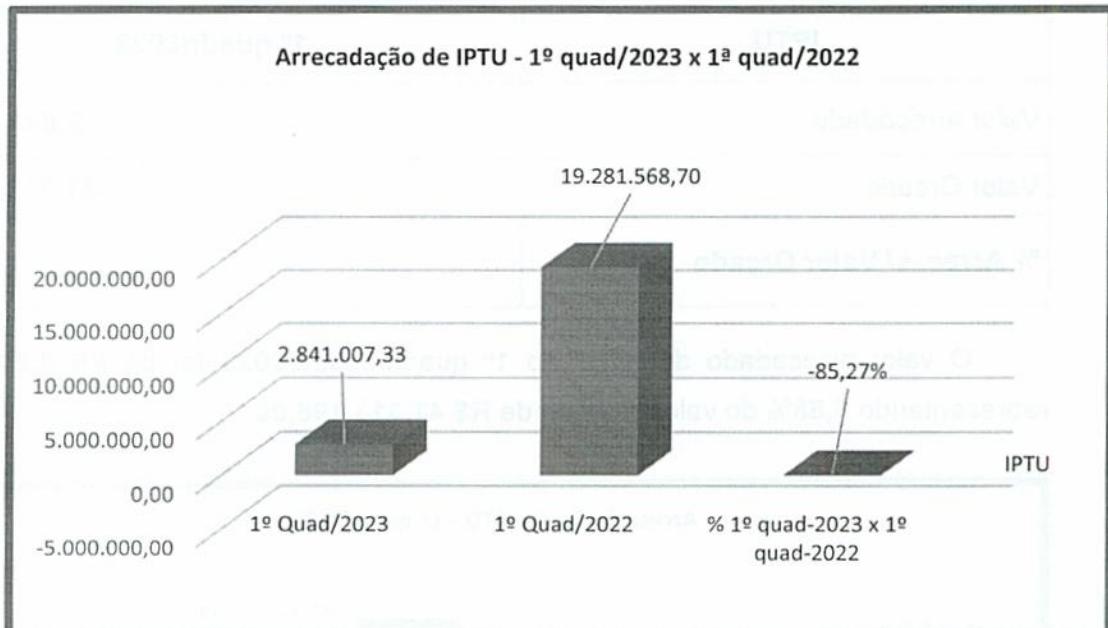
Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
IPTU	2.841.007,33	19.281.568,70	-85,27%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2022/2023.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU demonstrados no Anexo 10 da Receita, no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos em relação ao 1º quadrimestre/2022.



Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 19.281.568,70, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 2.841.007,33 havendo uma variação para menos de 85,27%.



### RECEITA DE IPTU

#### Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 2º Quadrimestre/2023

IPTU	2º quadr/2023
Valor arrecadado	26.761.040,11
Valor Orçado	46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	57,73%

O valor arrecadado de IPTU no 2º quadrimestre/2023 foi de R\$ 26.761.040,11 representando 57,73% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.

#### Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU até o 2º Quadrimestre/2023

IPTU	1º quadr/2023	2º quadr/2023	Total
Valor arrecadado	2.841.007,33	26.761.040,11	29.602.047,44
Valor Orçado			46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,13%	57,73%	63,86%

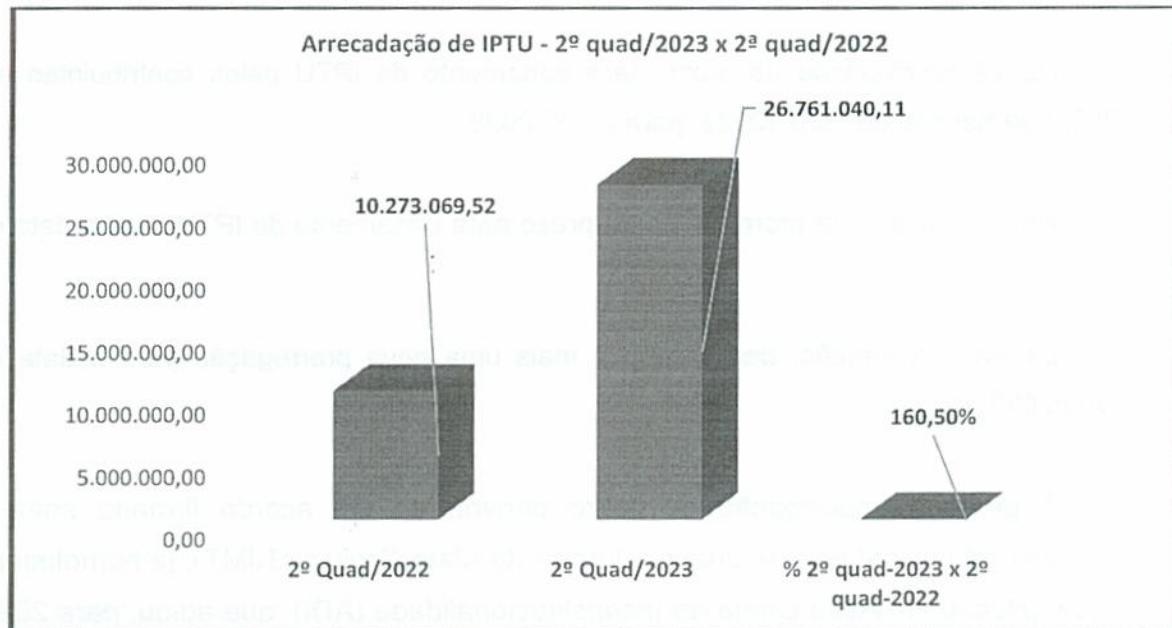


O valor arrecadado de IPTU até o 2º quadrimestre/2023 foi de R\$ 29.602.047,44 representando 63,86% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU demonstrados no Anexo 10 da Receita, no 2º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 10.273.069,52, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 26.761.040,11 havendo uma variação para mais de 160,50%.

Receitas	2º Quad/2022	2º Quad/2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
IPTU	10.273.069,52	26.761.040,11	160,50%



O volume maior de arrecadação se deu no 2º quadrimestre, em virtude das alterações das datas de vencimento do IPTU, por força judicial.

Para o ano de 2023, verificou-se que a data de vencimento do IPTU/2023 foi estabelecido para o dia 19/05/2023, sendo assim, a arrecadação de IPTU até o final do 1º quadrimestre/2023, ainda encontrava-se em andamento.

Ainda, em virtude de cumprimento de ação judicial, ficaram definidas novas datas de emissão e vencimento.



A partir de 21 de junho de 2023, os contribuintes poderiam emitir o boleto do IPTU/2023, através de atendimento presencial na Secretaria de Gestão Fazendária, no Paço Couto Magalhães ou na Subprefeitura do Cristo Rei.

Também poderiam optar pelo atendimento via WhatsApp pelos números (65) 9 8459-8124/98404-6296.

A data do vencimento do IPTU/2023, tinha passado para o dia 21 de julho de 2023, com descontos de 20% para aqueles sem débitos de anos anteriores.

O parcelamento pôde ser feito em até 6 vezes sem desconto.

Os contribuintes com débitos anteriores à 2023, que até o dia 20 de julho de 2023, fizerem negociação com a Gestão Fazendária, poderão acessar o desconto de 20% para vencimento do IPTU em parcela única.

Houve prorrogação do prazo para pagamento do IPTU pelos contribuintes em 2023, que passou de 19/05/2023, para 21/07/2023.

Houve novamente prorrogação de prazo para pagamento do IPTU para a data de 11/08/2023.

Dessa prorrogação, deu origem à mais uma nova prorrogação para a data de 11/09/2023.

A primeira postergação de prazo derivou de um acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), já homologado e que colocou fim Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), que adiou, para 2025, a vigência da nova Planta Genérica de Valores, indicador que atualiza os valores venais dos imóveis. A partir do acordo, ficou estabelecido que os IPTUs de 2023 e de 2024 sofrerão apenas a correção anual do IPCA, que é o índice oficial da inflação do Brasil.

A administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazendária vem realizando desde 2017 ações para alavancar a arrecadação da receita própria, com a implementação de mecanismos de cobrança e modernização do sistema arrecadatório do município.



Essa decisão permite uma alavancagem maior na arrecadação do imposto e possibilita aos contribuintes mais prazos para a quitação do débito.

Nesse norte, verifica-se que umas das ações que contribui para a alavancagem da arrecadação é a realização do Mutirão Fiscal que vêm sendo implementado desde a gestão anterior.

#### **PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

O município de Várzea Grande, atualizou a Planta Genérica de Valores em 2022, por meio da Lei Complementar nº 5.037/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, in verbis:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.037/2022**

**Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do  
Município de Várzea Grande, e dá outras  
providências.**

Porém, a presente lei, foi contestada pela justiça, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público do Estado conforme processo nº 1008910.16.2023.8.11.000.

Dessa dessídia, originou um acordo firmado entre as partes em 16/05/2023, para que a futura aplicação da Lei nº 5.037/2022 se dará a partir do exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

24



Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/05/2023

Número: 1008910-16.2023.8.11.0000

Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão julgador colegiado: Órgão Especial

Órgão julgador: GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Última distribuição: 18/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00

Assunto: Inconstitucionalidade Material, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

Objeto do processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Objeto: Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, que "Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências". Pedido: -declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, do Município de Várzea Grande, por ferir o art. 150, IV, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva.

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)	
VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL (REU)	
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)	



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) 1008910-16.2023.8.11.0000

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

(RELATOR)



Ao depois foi entabulado acordo entre Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande, afastando a aplicação dos aumentos tidos por desproporcionais e violadores da Constituição Estadual.

Em síntese, o acordo impõe ao Município a obrigação de, nos anos de 2023 e



Este documento foi gerado pelo usuário 020 \*\*\*.74 em 16/05/2023 18:53:36  
Número do documento: 23051618382016700000166521613  
<https://pjv2.jmt.jus.br:443/jv2/Processo/ConsultaDocumento/latView.seam?x=23051618382016700000166521613>  
Assinado eletronicamente por: JUVENTIN PEREIRA DA SILVA - 16/05/2023 18:38:20

Num. 168621683 - Pág. 4

2024, cobrar o IPTU com base na legislação anterior, com a futura aplicação da Lei Complementar Municipal 5.037, de 30 de dezembro de 2022 a partir do exercício de 2025, com efeitos financeiros limitados a 33,33% ao ano, até que a integralidade de seus efeitos seja alcançada.

A celebração do acordo, a meu sentir, além de afastar a aplicabilidade da Lei Complementar Municipal, denota a perda superveniente do interesse da presente ação direta, justamente por não persistir a vulneração ao texto da Constituição Estadual.

Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelo douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande e, por isso, julgo extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão da perda superveniente do interesse, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Cuiabá, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

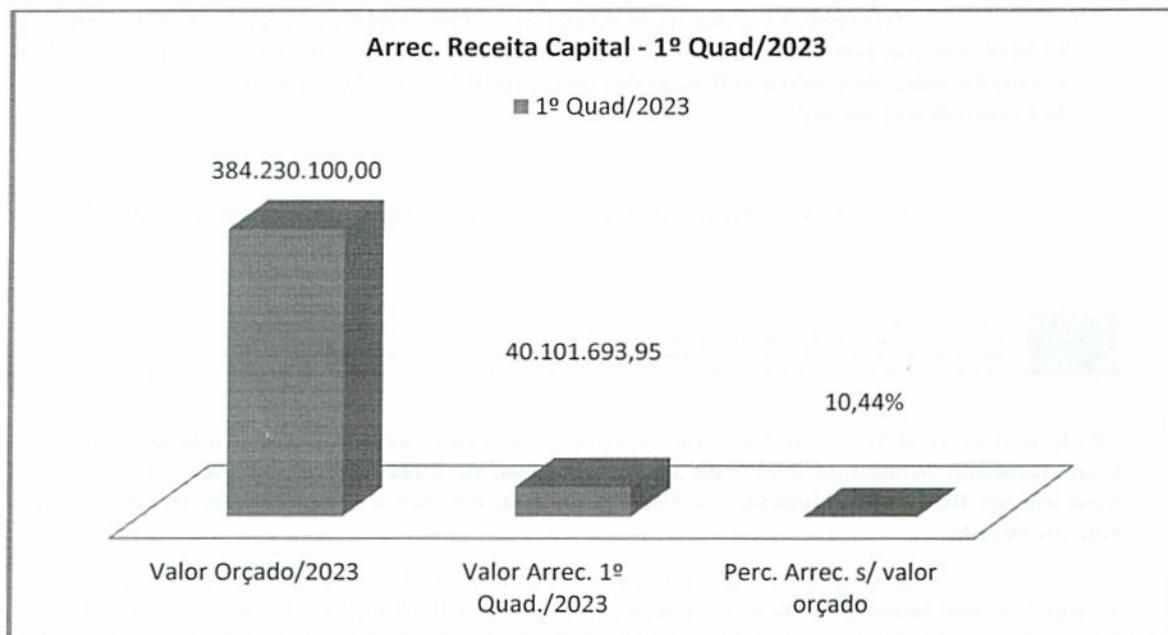
## RECEITA DE CAPITAL

**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 1º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.**

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrec. 1º Quad./2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2023	384.230.100,00	40.101.693,95	10,44%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2023.

No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 40.101.693,95 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 384.230.100,00, representando apenas 10,44% do valor orçado.



**Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 1º Quadr./2023 x 1º Quadr./2022.**

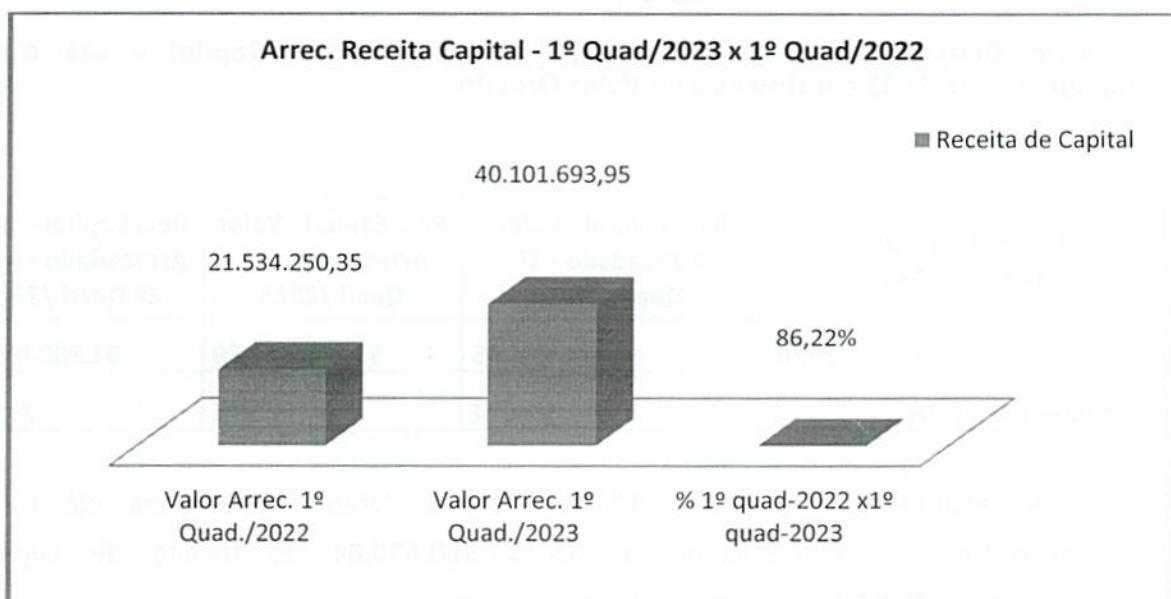
Valor Arrecadado	Valor Arrec. 1º Quad./2022	Valor Arrec. 1º Quad./2023	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Receita de Capital	21.534.250,35	40.101.693,95	86,22%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2022/2022.

Observa-se que houve um aumento na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao valor arrecadado no 1º quadrimestre/2022 representou 86,22% para mais.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 21.534.250,35, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 40.101.693,95.



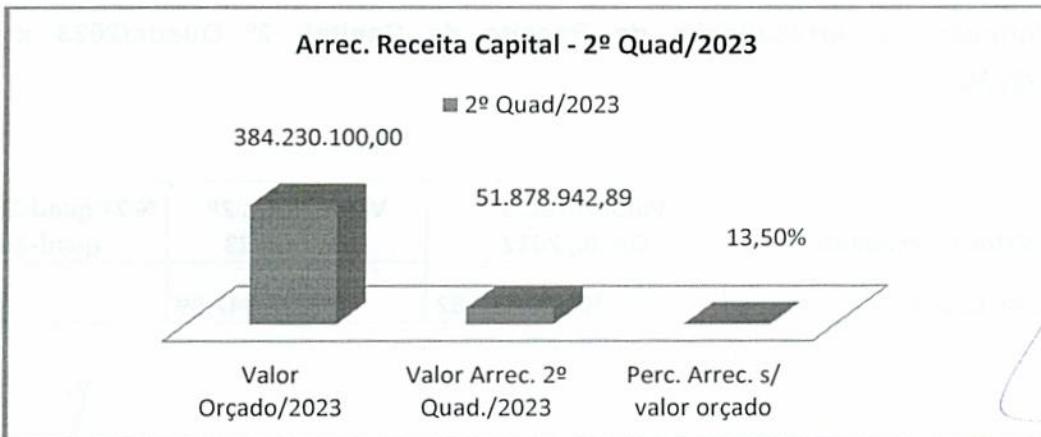
#### RECEITA DE CAPITAL – 2º QUADRIMESTRE/2023

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 2º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrec. 2º Quad./2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2023	384.230.100,00	51.878.942,89	13,50%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2023.

No 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 51.878.942,89 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 384.230.100,00, representando apenas 13,50% do valor orçado.

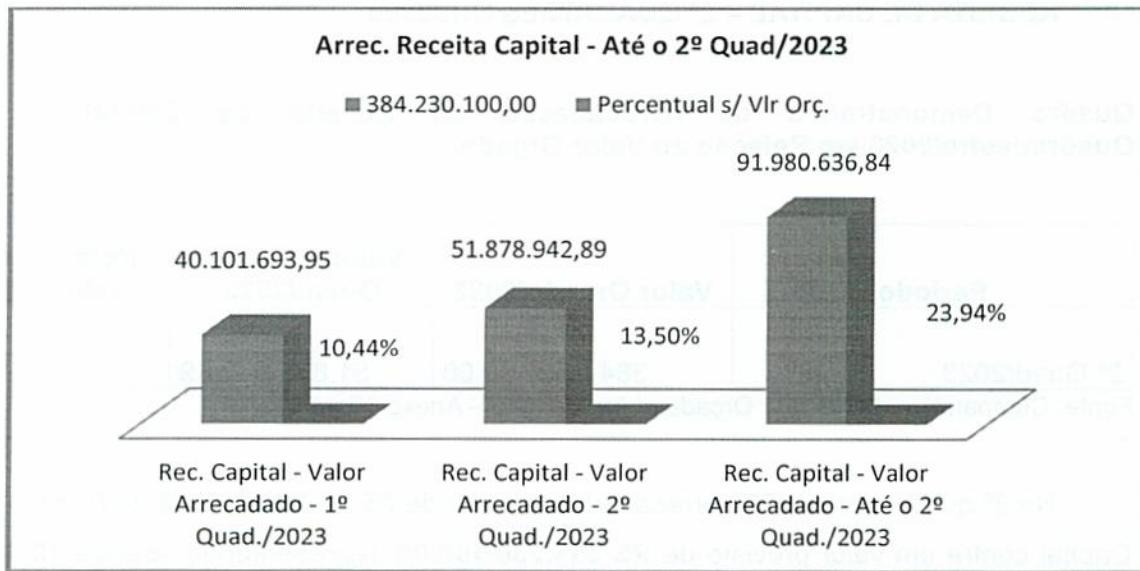




**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – até o 2º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.**

Rec. Capital Valor Orçado/2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - 1º Quad./2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - 2º Quad./2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - Até o 2º Quad./2023
384.230.100,00	40.101.693,95	51.878.942,89	91.980.636,84
Percentual s/ Vlr Orç.	10,44%	13,50%	23,94%

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 2º quadrimestre/2023, o montante de R\$ 91.980.636,84 de receita de capital, representando 23,94% do valor orçado para o exercício.



**Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 2º Quadr./2023 x 2º Quadr./2022.**

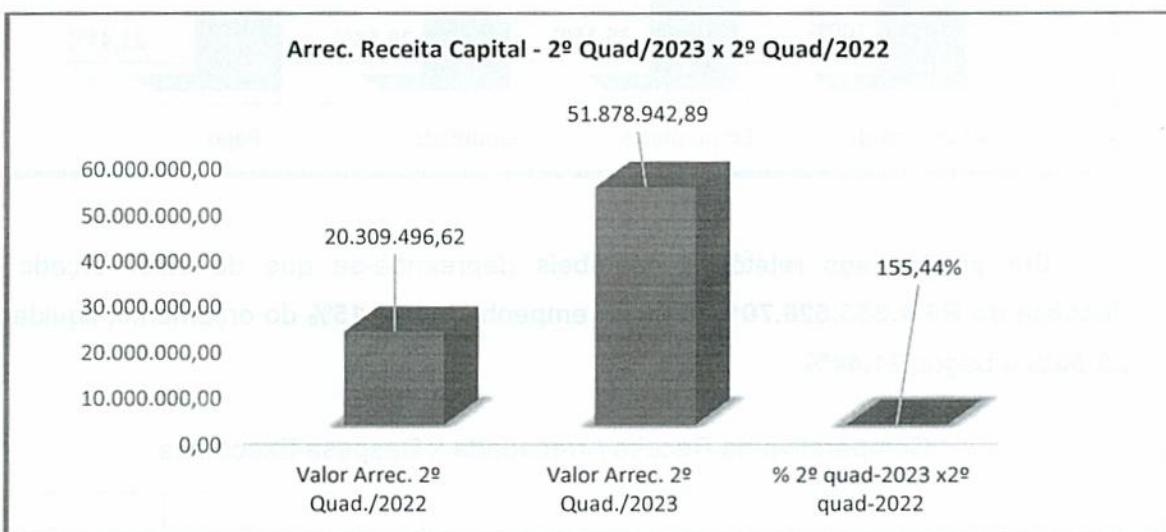
Valor Arrecadado	Valor Arrec. 2º Quad./2022	Valor Arrec. 2º Quad./2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Receita de Capital	20.309.496,62	51.878.942,89	155,44%



Observa-se que houve um aumento na arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao valor arrecadado no 2º quadrimestre/2022 representou **155,44%** para mais.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **20.309.496,62**, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ **51.878.942,89**.



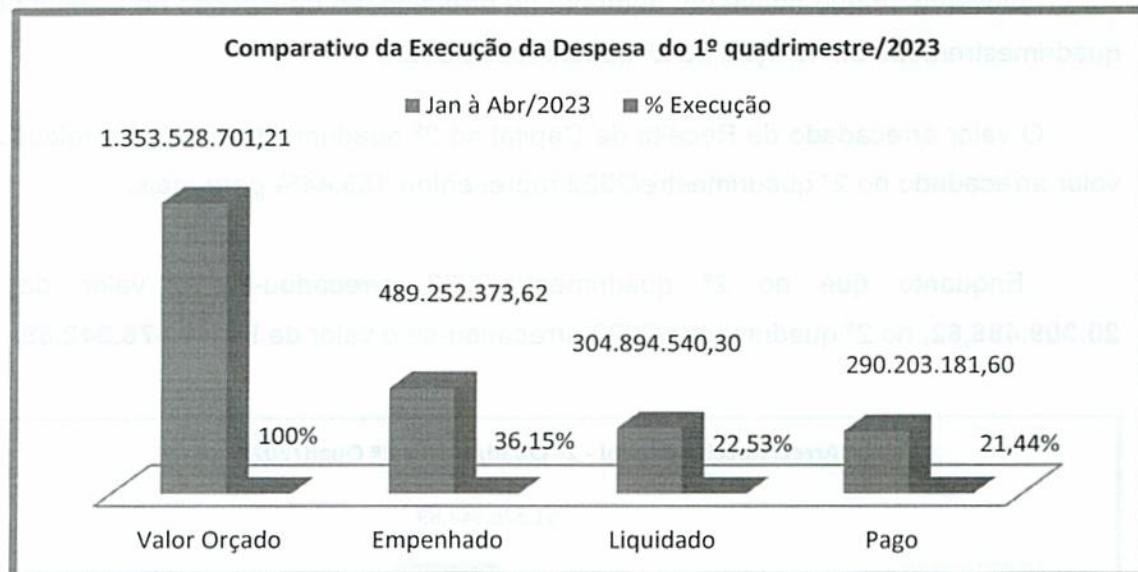
### 3.2. DESPESAS

No período de janeiro à abril/2023, conforme Relação de Empenhos Emitidos/Liquidações/Pagamentos/Anexo 11 da Despesa, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de R\$ **489.252.373,62**, R\$ **304.894.540,30** e R\$ **290.203.181,60** respectivamente.

#### Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos do 1º quadrimestre/ 2023.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Abr/2023	1.353.528.701,21	489.252.373,62	304.894.540,30	290.203.181,60
% Execução	100%	36,15%	22,53%	21,44%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – Anexo 11 da Despesa - jan-abr/2023.



Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 1.353.528.701,21 foram empenhados **36,15%** do orçamento, liquidados **22,53%** e pagos **21,44%**.

#### Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa		
		Empenhada	Liquidada	Paga
Jan à Abr/2023	323.263.888,13	489.252.373,62	304.894.540,39	290.203.181,60

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-165.988.485,49	18.369.347,74	33.060.706,53	0,66	1,06	1,11

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ - **165.988.485,49** no 1º quadrimestre/2023. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de R\$ **18.369.347,74**.



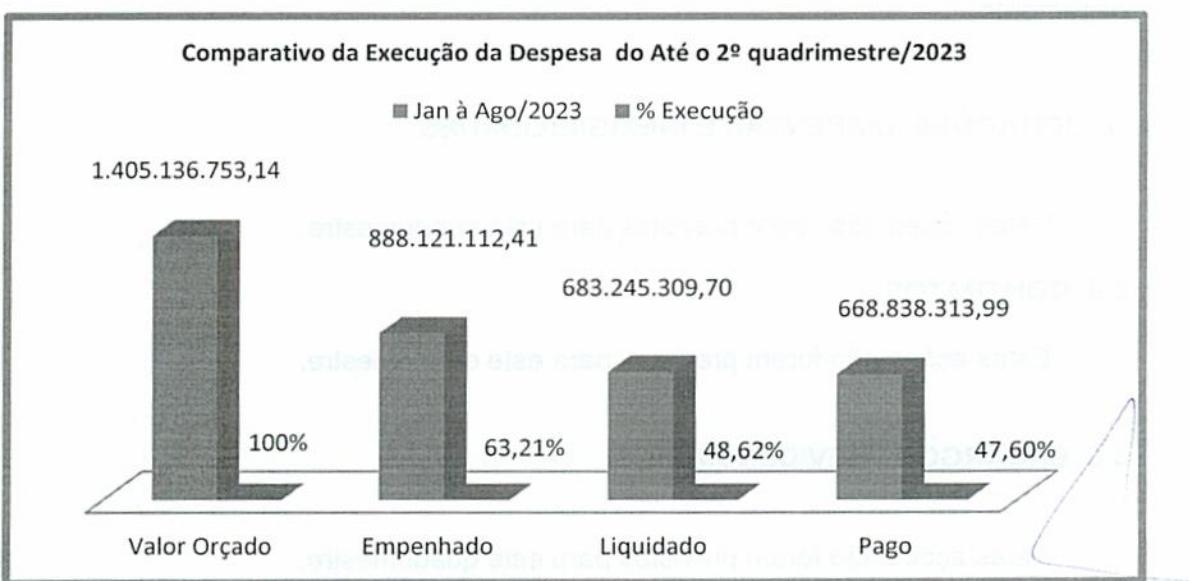
Nessa linha, verificou-se que, considerando os valores empenhados houve déficit orçamentário apresentando um índice de **0,66**, ou seja, a receita arrecada foi menor que a despesa empenhada. E, com relação ao valor liquidado apresentou o índice de **1,06**. Ao final do exercício a apuração do índice é calculada sobre o valor empenhado.

### DESPESAS ATÉ O 2º QUADRIMESTRE/2023

#### Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o 2º quadrimestre/ 2023.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Ago/2023	1.405.136.753,14	888.121.112,41	683.245.309,70	668.838.313,99
% Execução	100%	63,21%	48,62%	47,60%

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 1.405.136.753,14 foram empenhados **63,21%** do orçamento, liquidados **48,62%** e pagos **47,60%** até o 2º quadrimestre/2023.





#### Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan a Ago/2023	750.395.829,38	888.121.112,41	683.245.309,70	668.838.313,99

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-137.725.283,03	67.150.519,68	81.557.515,39	0,84	1,10	1,12

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ - 137.725.283,03 até o 2º quadrimestre/2023. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de R\$ 67.150.519,68.

Todavia, isso significa que, para cada 1 real de despesa empenhada, há, apenas, 0,84 centavos para pagamento.

E, para cada 1 real de despesa liquidada, há apenas 1,10 centavos para pagamento.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

### 3.4. CONTRATOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.



### 3.7. RESTOS A PAGAR

#### RESTOS A PAGAR 3º QUADRIMESTRE/2022

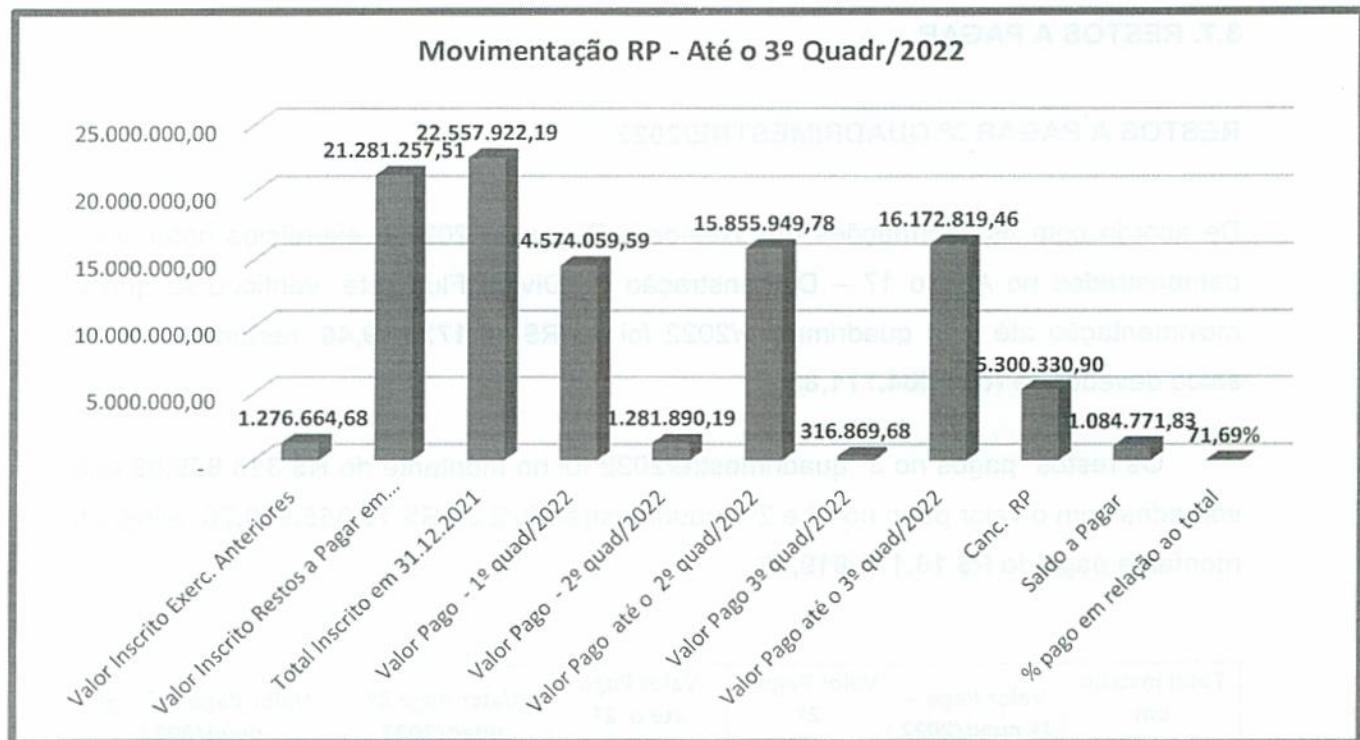
De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2021 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação até o 3º quadrimestre/2022 foi de R\$ 16.172.819,46, restando em um saldo devedor de R\$ 1.084.771,83.

Os restos pagos no 3º quadrimestre/2022 foi no montante de R\$ 316.869,68 que somados com o valor pago no 1º e 2º quadrimestre/2022 de R\$ 15.855.949,78, atingiu o montante pago de R\$ 16.172.819,46.

Total Inscrito em 31.12.2021	Valor Pago - 1º quad/2022	Valor Pago - 2º quad/2022	Valor Pago até o 2º quad/2022	Valor Pago 3º quad/2022	Valor Pago até o 3º quad/2022
22.557.922,19	14.574.059,59	1.281.890,19	15.855.949,78	316.869,68	16.172.819,46

Canc. RP	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total	% pago em relação ao total
5.300.330,90	1.084.771,83	1,40%	71,69%

Os restos pagos até o 3º quadrimestre/2022 representaram 71,69% do total dos restos inscritos.

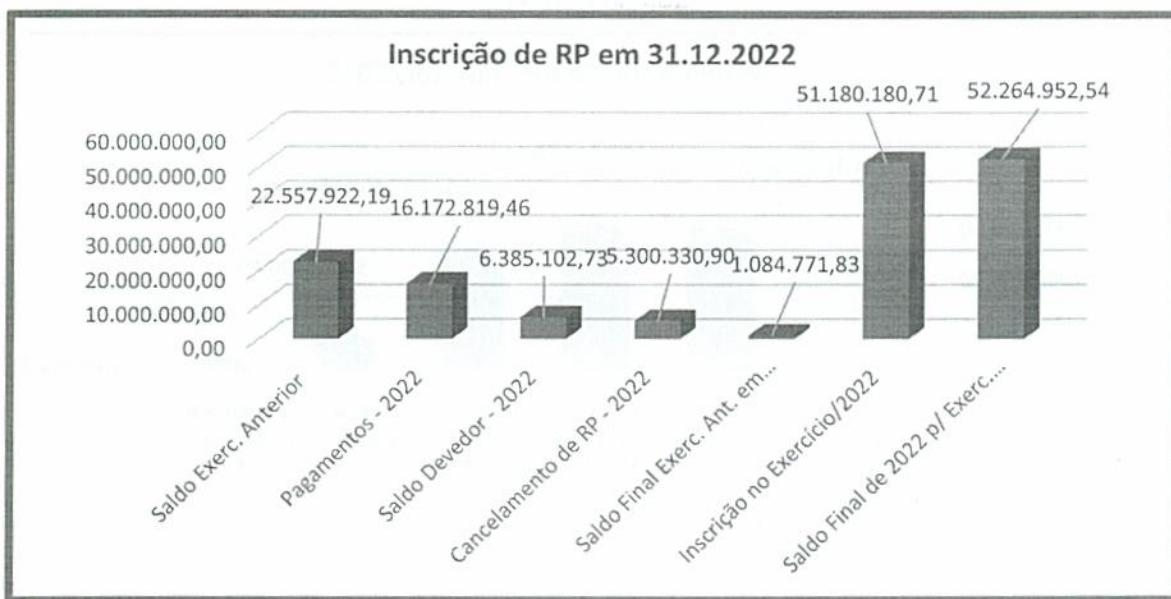


#### Quadro Demonstrativo da Inscrição de Restos a Pagar em 31.12.2022

Saldo Exerc. Anterior	Pagamentos - 2022	Saldo Devedor - 2022	Cancelamento de RP - 2022	Saldo Final Exerc. Ant. em 2022	Inscrição no Exercício/2022	Saldo Final de 2022 p/ Exerc. Sgte - 2023
22.557.922,19	16.172.819,46	6.385.102,73	5.300.330,90	1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54

De acordo com as informações extraídas dos relatórios contábeis, verificou-se que foram inscritos o montante de R\$ 51.180.180,71 Restos a Pagar em 31 de dezembro/2022, e somados com o saldo devedor de exercícios anteriores atingiu o montante de R\$ 52.264.952,54 para o exercício seguinte.

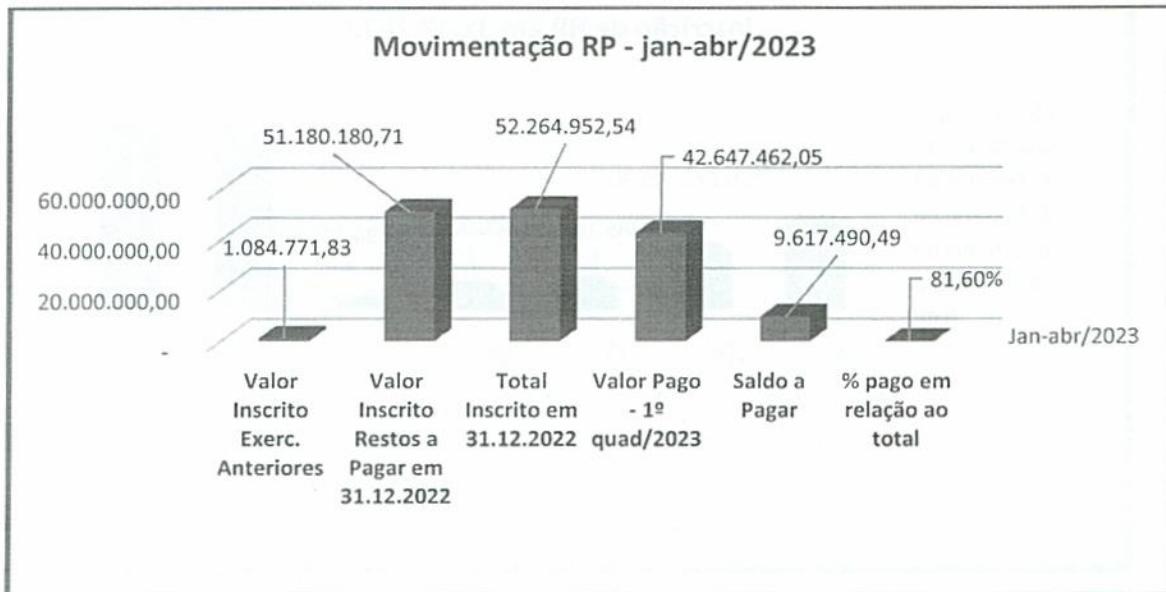




Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que no 1º quadrimestre/2023 foram pagos o montante de R\$ 42.647.462,05, sobre o saldo devedor de R\$ 52.264.952,54 referentes aos restos inscritos até o exercício de 2022.

**Quadro Demonstrativo dos pagamentos de RP de janeiro a abril/2023**

Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2022	Total Inscrito em 31.12.2022	Valor Pago - 1º quad/2023	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54	42.647.462,05	9.617.490,49	81,60%



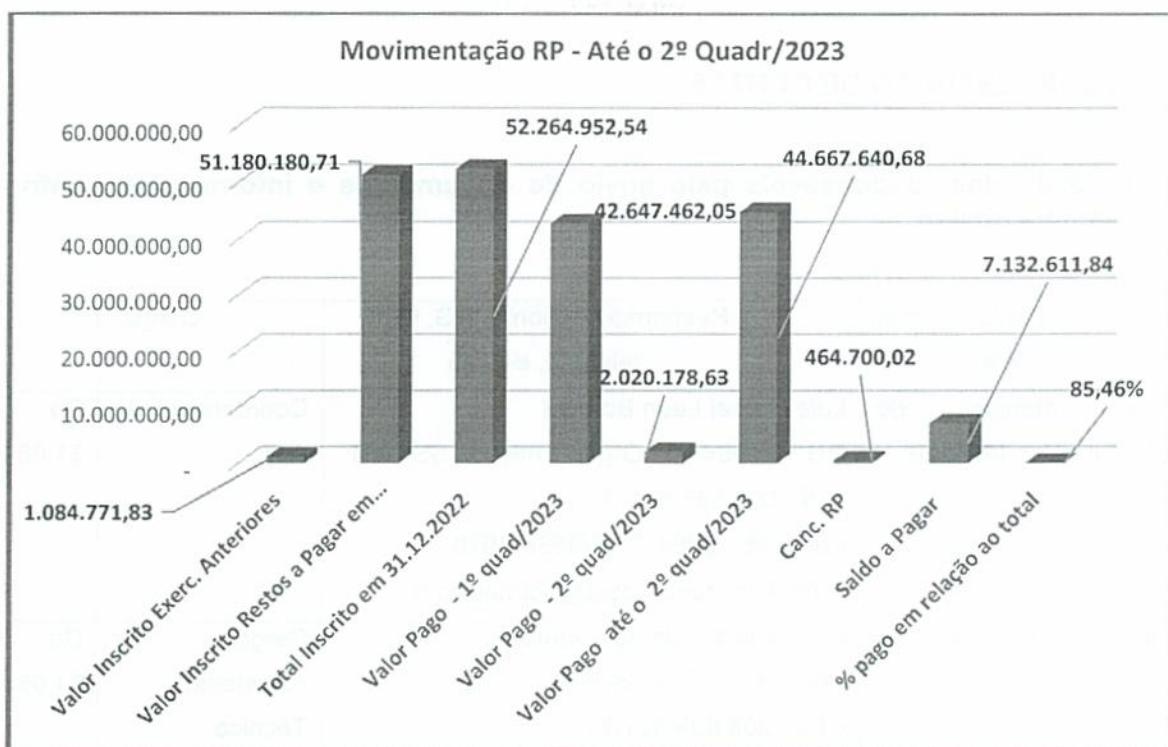
Os restos pagos no 1º quadrimestre/2023 representaram 81,60% do total dos restos inscritos.

#### RESTOS A PAGAR 2º QUADR/2023

Os restos pagos no 2º quadrimestre/2023 foi no montante de R\$ 2.020.178,63, que somados com o valor pago no 1º quadrimestre/2023 de R\$ 42.647.462,05, atingiu o montante pago de R\$ 44.667.640,68.

Período	Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2022	Total Inscrito em 31.12.2022	Valor Pago - 1º quad/2023	Valor Pago - 2º quad/2023	Valor Pago até o 2º quad/2023	Canc. RP	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
Jan-Ago/2023	1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54	42.647.462,05	2.020.178,63	44.667.640,68	464.700,02	7.132.611,84	85,46%

Os restos pagos até o 2º quadrimestre/2023 representaram 85,46% do total dos restos inscritos.



### 3.8. EDUCAÇÃO

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

### 3.9. SAÚDE

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

### 3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram previstas ações para este quadrimestre.



### 3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Relação dos responsáveis pelo envio de documentos e informações conforme planilha abaixo:**

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais	Luiz Marcel Leon Bordest RG.: Nº 664 801 Órgão Emissor: SSP-MT CPF: 603 826 861-87 Fone: 65 - 9284 7127/3688-8076 E-mail: lmleonbordest@hotmail.com	Coordenador do Aplic	De 01.01.2023 à 31.08.2023
Informes Imediatos de Licitações	Fátima Benedita dos Santos RG.: 0160237-3 SSP/MT CPF.: 208.809.521-72 Fone: 065 – 3364-9384 E-mail: licitavg05@hotmail.com	Cargo Assistente Técnico	De 01.01.2023 à 31.08.2023
Informes do Geo-Obras	Janaíne Soares Santana CPF.: 735.610.291-91 Fone: 65 – 9 9256 0085 E-mail: janas.soares.js@gmail.com	Assistente Técnico Designado cfe Ofício nº 05/2018SPLIC/ SAD de 26.02.2018.	De 01.01.2023 à 31.08.2023
Informes Imediatos de Concursos	Rogério Santos da Silva RG.: 2141582-0 CPF.: 036.090.581-10 E_Mail:	Assistente Aplic	De 01.01.2023 à 31.08.2023
Informes Geo - Obras	Felipe Augusto Tezolin RG.: Nº 483.44451-0 Órgão Emissor: SSP-SP CPF.: 352.259.378-29 E-mail: augustotezolin@yahoo.com.br	Assistente Geo-Obras	De 01.01.2023 à 31.08.2023



### 3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo no período de 01.01.2023 à 31.08.2023 esteve sob a responsabilidade do Sr. Edson Roberto Silva nomeado conforme Ato nº 060/2021.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74, da Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi instituído por meio da Lei nº 3.242/2008, de 26/12/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou em 27/09/2011, a Lei Complementar nº 3.652/2011, dispondo sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI para Controladoria Geral do Município, alterando sua estrutura organizacional, criando cargos em comissão, dentre outras providências.

O Decreto nº 42/2011 regulamentou o sistema de controle interno do município, conforme disposto no Art. 1º, *in verbis*:

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.*

Em 2012, foi editada a Lei Complementar nº 3.754/2012 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão, definindo os cargos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

A Lei nº 3.754/2012 alterou a Lei nº 3.652/2011, alterando a estrutura de cargos da Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar nº 3.965/2013 alterou Lei nº 3.754/2012 que "Dispõe sobre a



Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Várzea Grande e dá outras providências."

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme disposto no artigo 2º como segue:

*Art. 2º. Fica extinto um cargo da estrutura da Controladoria Geral do Município constante da unidade 2.1 alterando o anexo II da Lei Complementar nº 3.754/2012.*

A Lei Complementar nº 4.084/2015 alterou a Lei nº 3.965/2013 que "Dispõe sobre a Diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme anexo IV como segue:

CARGO	SIMB	QTD
1 – Controlador Geral do Município	DNS - 1	1
2 – Ouvidor	DNS - 3	1
3 – Superintendente	DNS - 3	1
4 – Assessor Especial	DNS - 3	2
5 – Coordenador Adm. e Financeiro	DNS - 4	1
6 – Coordenador	DNS - 4	1
7 – Assessor Técnico	DNS - 6	1
8 – Assistente Técnico	DNS - 7	3
<b>Total</b>		<b>11</b>

A Controladoria Geral durante o 1º e 2º quadrimestre/2023 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle





interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

### **3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir do mês de maio/2015, deu um passo importante quanto à disponibilização de ferramentas de acesso à informação ao cidadão.

Nesse sentido, foram criados no portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

O objetivo dessas ferramentas é possibilitar uma interação maior entre o cidadão e poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Diante disso, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

## **4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

Neste tópico serão demonstradas as ações do Controle Interno frente às demandas do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento das determinações e recomendações advindas do órgão.

### **4.1. AÇÕES REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2023**

No 1º quadrimestre/2023 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.



## 4.2. AÇÕES REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2023

Segue o rol de processos que foram adotadas posturas da UCI a fim de possibilitar o cumprimento do que foi determinado.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

**Acórdão nº 753/2021 – TP. Processo nº 1.481-8/2021 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações.**

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 753/2021 – Processo nº 1.481-8/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi emitida Ordem de Serviço nº 002/2023 à auditora Aracelly F. campos para realizar auditoria para verificar se há realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 02/2023.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica se houve o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nessa esteira, em estrita observância à Ordem de Serviço nº 02/2023 foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE e apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.

De acordo com a auditoria realizada segue os resultados do exame como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

43

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
01	META 1 - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<p>Com base no Ofício nº 1181/2023/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 30/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que vem cumprindo esta meta, mediante as ações:</p> <p>Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNGE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNGE).</li><li>• Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;</li><li>• Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.</li></ul>	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.</p>

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
02	META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Cumpre destacar que, conforme Ofício nº 1181/2023/SMECEL, a Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes, demonstrando um aumento de <u>7,24%</u> , decorrente da ampliação da rede física bem como da municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatório até a sua vigência.</p> <p style="text-align: right;">L 7</p>

43



		Souza, Heróclito Leôncio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de Vagas para estudantes de 6 a 14 anos.	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
03	META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<p>A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p> <p>Em 2023, o município convocou TDEE's — Técnicos de Desenvolvimento Educacional Especializados, aprovados no último concurso, para tomar posse.</p>	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
04	META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	No tocante à essa meta a SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Continue a oferecer ferramentas teóricas-metodológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o</p>



		<p>profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.</p>	acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
05	META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral em 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e, desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:  Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
06	META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:	A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:  Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.



Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
07	META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.	Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua.

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
08	META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:  Que continue <u>o bom trabalho realizado</u> quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem.



Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
09	META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, ademais, informou que o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de <b>14,95 %</b> , conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:  Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.  A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece no inciso I do artigo 11, o que segue:  <b><u>Art. 11º Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (grifo nosso).</u></b>

Após análise dos pontos, a equipe de auditoria concluiu que:

O Município de Várzea Grande vem desenvolvendo ações com o intuito de que o Plano Municipal de Educação esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação, adequando e viabilizando o cumprimento das metas.

A equipe pontuou que:

Até a conclusão do Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022 não havia sido elaborado.

A equipe de auditoria encaminhou o referido Relatório ao Gestor responsável da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências quanto às recomendações exaradas a fim de tomar as medidas necessárias com o objetivo de monitorar, avaliar, cumprir as metas e as recomendações propostas.

A equipe de auditoria ressaltou que a Secretaria Municipal de Educação deverá:



elaborar Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório, onde deverá apresentar o Relatório de Monitoramento e Avaliação que estão pendentes de elaboração, bem como todas as ações atualizadas que foram previstas para serem realizadas e as que foram alcançadas pela secretaria, com intuito de adequar o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

A equipe de auditoria salientou ainda que o referido Plano de Ação deverá ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico nº 002/2023 à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
02/2023	Encaminhamento RT nº 02/2023 para conhecimento e providências referente à Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.	Gabinete do Secretário de Educação.	917133/776946/2023-25.04.2023

A íntegra do Relatório Técnico nº 02/2023 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.2 do Parecer Conclusivo do Controle Interno do 2º quadrimestre/2023

## 5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

### 5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 25/2012, normatizando a implementação da LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que deverá ser executada pelos municípios, conforme cronograma de procedimentos, previsto no Guia para Implantação da LAI.



Em dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.967/2013 que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em dezembro de 2013 foi elaborada a Lei nº 3.968/2013 que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município, publicada em 11 de março de 2014.

Nesse sentido, a Ouvidoria de acordo com a Lei nº 3.968/2013 era vinculada ao Gabinete do Prefeito, porém, com a edição da Lei nº 4.083/2015, esta passou a ser parte integrante da Controladoria Geral do Município, bem como o Sistema de Acesso à Informação – SIC regulamentada pela Lei nº 3.967/2013.

A partir do mês de maio/2015 foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal o link de acesso ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e também da Ouvidoria.

Nesse norte, o objetivo dessas ferramentas possibilita uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Nessa perspectiva, foram criados no Portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

Para todos os atendimentos, foram gerados números de protocolos e e-mails de respostas aos cidadãos, informando-os sobre todo o andamento das solicitações/reclamações ora recebidas.

Dessa forma, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

A partir do mês de junho/2015 foram realizadas ações pela Ouvidoria em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI, para possibilitar a inserção dos dados estatísticos por meio de gráficos, das demandas da Ouvidoria no site da Prefeitura a fim de permitir ao cidadão exercer maior controle social sobre as atividades da administração pública.

A Prefeitura de Várzea Grande em parceria com a Controladoria Geral da União –



CGU, deu início em 2017 da implementação de novas ferramentas de controle para possibilitar ao cidadão facilidade, agilidade e eficiência em suas reclamações, denúncias, solicitações elogios.

#### Demandas da Ouvidoria

Quadro 5.2.1. Quadro Demonstrativo das Demandas da Ouvidoria no período de janeiro a julho/2023

ATENDIMENTOS OUVIDORIA JANEIRO A JULHO/23 - META DE RESPOSTAS ALCANÇADA: 96,85 %				
TOTAL GERAL DE DEMANDAS MÊS JANEIRO A JULHO/23				
Secretaria	Respostas Pendentes julho/23	Respostas Justificadas julho/23	Acumulado/Respostas Realizadas (jan/23 a julho/23)	Total GERAL de Demandas justificadas mês de janeiro + respostas realizadas e acumuladas: jan a julho /23
Sec. M. de Serv. Publicos	0	6	263	269
Sec. M. de Obras	0	3	74	77
Sec. M. Desenv. Urbano	0	2	16	18
Sec. M. Meio Ambiente	0	0	35	35
Sec. M. de Saúde	0	0	49	49
Sec. M. de Educação	0	2	29	31
Sec. M. de Administração	0	2	16	18
Sec. M. de Gestão Fazendária	0	3	37	40
Sec. M. de Comunicação	0	0	2	2
Sec. M. de Defesa Social	0	0	4	4
Sec. M. de Assistência Social	0	0	6	6
Sec. M. de Planejamento	0	0	0	0
Sec. M. A. Estratégicos	0	0	0	0
Procuradoria Geral do Município	0	0	9	9
Controladoria Geral do Município	0	0	1	1
Gabinete do Prefeito	0	0	0	0
Gabinete do Subprefeito	0	0	0	0
Sec. M. de Governo	0	0	5	5
PREVIVAG	0	0	0	0
DAE	0	0	3	3
Sec. Des. U Turismo	0	0	1	1
Ouvidoria De Outro Município	0	0	5	5
<b>TOTAL GERAL DE DEMANDAS- meses: jan a julho /23</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>555</b>	<b>573</b>

Fonte de dados: Relatórios Estatísticos emitidos pela Ouvidoria Municipal-jan-jul/2023.

Da análise do quadro acima constatou-se que no período de janeiro a julho de 2023, as demandas da Ouvidoria totalizaram 573 atendimentos, dos quais não há nenhuma solicitação pendente, há apenas 18 serviços justificados e 555 foram atendidos/realizados.



A meta de longo prazo e de curto prazo para a Ouvidoria de acordo com o PDI do Tribunal de Contas é a seguinte:

Meta de longo prazo 3.4: Elevar o percentual de resposta ao cidadão de 0% para 100% até 2033.

Meta de curto prazo 3.4: Manter o percentual de resposta ao cidadão em 92,49% até dezembro/2023 (2% a.a).

Avaliação de meta alcançada entre os meses de janeiro a julho/2023.

$555/573 * 100 = 96,85\%$  - meta/PDI – PDI janeiro a julho/2023.

Nesse sentido, verificou-se que o total de demandas realizadas/atendidas de 555 atingiu o percentual de 96,85% em relação ao total de 573 demandas registradas.

O total de demandas atendidas superou as demandas justificadas apresentando superávit de atendimento ao cidadão.

A Ouvidoria divulga os seus trabalhos por meio de banners em ambientes internos e externos;

Publicação mensal dos Relatórios Estatísticos gerados pela Ouvidoria no site da Prefeitura podendo ser visualizados no link:  
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/20/1898>.

## 6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município durante o 1º e 2º quadrimestres do Exercício de 2023 propôs medidas orientativas, preventivas e corretivas aos gestores com o objetivo de reduzir as causas dos problemas identificados nos diversos setores que compõe a estrutura organizacional do órgão. (Documentos arquivados no órgão).

## 7. CONCLUSÃO

Diante das constatações dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município concluiu-se que:



### 3.1. RECEITA

#### RECEITA TOTAL

A arrecadação de todos os tributos até o 1º quadrimestre/2023 perfez o montante de R\$ 323.263.888,13, representando 23,36% da previsão de receita.

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de apenas 7,33%, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o total de R\$ 301.174.429,22, e no 1º quadrimestre de 2023 arrecadou-se o valor de R\$ 323.263.888,13.

A receita total arrecadada no 2º quadrimestre/2023 perfez o montante de R\$ 427.131.941,25, representando 30,36% do valor previsto atualizado;

O valor arrecadado da receita total até o 2º quadrimestre/2023 atingiu o montante de R\$ 750.395.829,38, representando 53,33% do valor orçado;

Já comparando o valor arrecadado do 2º quadrimestre/2023 de R\$ 427.131.941,25 em relação ao 2º quadrimestre/2022 de R\$ 369.323.669,19, verificou-se que houve uma variação para mais de 15,65%;

#### RECEITA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS + TAXAS

A arrecadação da receita tributária (impostos + taxas) no 1º quadrimestre/2023 foi no montante de R\$ 69.688.144,04, ficando abaixo da arrecadação do 1º quadrimestre/2022 que foi no valor de R\$ 77.287.445,09, com uma variação para menos de - 9,83%.

Já no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 104.591.084,81, que superou também a arrecadação do 2º quadrimestre/2022 onde arrecadou-se o valor de R\$ 69.457.558,92, havendo uma variação para mais de 50,58%;



## RECEITA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS + DÍVIDA ATIVA + MULTAS E JUROS

Na arrecadação de receita de impostos + (Dívida Ativa + Multas e Juros), arrecadou-se o montante de **R\$ 95.309.572,71**, no 1º quadrimestre/2023, e **R\$ 62.928.968,14**, no 2º quadrimestre/2022, havendo uma variação para menos de -11,85% em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Na arrecadação de receita de impostos + (Dívida Ativa + Multas e Juros), arrecadou-se o montante de **R\$ 95.309.572,71**, no 2º quadrimestre/2023, e **R\$ 63.163.345,99**, no 2º quadrimestre/2022, havendo uma variação para mais de 50,89% em relação ao 2º quadrimestre/2022.

## RECEITA DE IMPOSTOS - RECEITA PRÓPRIA (IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF)

Na arrecadação de receita própria, só de receita de impostos, houve uma variação para menos de -14,17%, comparando a arrecadação do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022. No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 44.650.324,06**, e no 1º quadrimestre/2022, arrecadou-se o valor de **R\$ 52.022.890,32**.

Já no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se de receita de impostos (IPTU, ITBI, IR, ISSQN) sem considerar os juros e multas, Dívida Ativa e juros e multas de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 78.527.807,06**, enquanto que no 2º quadrimestre/2022, arrecadou-se o valor de **R\$ 50.532.161,66**, havendo uma variação para mais de 55,40%;

## ARRECADAÇÃO DE IPTU

O valor arrecadado de IPTU, o principal imposto municipal, no 1º quadrimestre/2023 foi no montante **R\$ 2.841.007,33**, representando 6,88% do valor previsto de **R\$ 41.313.198,00**.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos de -85,27% em relação ao 1º



quadrimestre/2022, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 19.281.568,70** e no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 2.841.007,33**.

No 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de IPTU de **R\$ 26.761.040,11**, representando **57,73%** do valor previsto de **R\$ 46.354.111,00**;

O valor arrecado de IPTU até o 2º quadrimestre/2023, perfez o montante de **R\$ 29.602.047,44**, representando **63,86%** do valor previsto;

Já o valor arrecado de IPTU no 2º quadrimestre/2023 de **R\$ 26.761.040,11**, superou o valor arrecadado no 2º quadrimestre/2022 de **R\$ 10.273.069,52**, havendo uma variação para mais de **160,50%**,

#### **PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

O município atualizou a sua Planta Genérica de Valores em 2022, por meio da Lei Complementar nº 5.037/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM;

Houve contestação da referida lei, pelo Ministério Público do Estado, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 1008910.16.2023.8.11.000;

Dessa ação originou um acordo firmado entre as partes em 16/05/2023 para que que a futura aplicação da Lei nº 5.037/2022 se dará a partir do exercício de 2025.

O vencimento do IPTU/2023, passou da data de 19/05/2023, para 21/07/2023 em virtude de decisão judicial;

Houve novamente prorrogação de prazo para pagamento do IPTU para a data de 11/08/2023.

Dessa prorrogação, deu origem há mais uma nova prorrogação para a data de 11/09/2023.



## RECEITA DE CAPITAL

No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 40.101.693,95 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 384.230.100,00, representando apenas 10,44% do valor orçado.

A arrecadação de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 de R\$ 51.878.942,89, representou 13,50% sobre o valor orçado de R\$ 384.230.100,00;

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 2º quadrimestre/2023, o montante de R\$ 91.980.636,84 de receita de capital, representando 23,94% do valor orçado para o exercício.

Houve uma elevação na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 21.534.250,35, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 40.101.693,95, representando uma variação para mais de 86,22%.

Houve uma elevação na arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022;

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 20.309.496,62, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 51.878.942,89, representando uma variação para mais de 155,44%.

## 3.2. DESPESAS

No período de janeiro à abril/2023, conforme Relação de Empenhos /Liquidações/Pagamentos/Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de R\$ 489.252.373,62, R\$ 304.894.540,30 e R\$ 290.203.181,60 respectivamente.

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 1.353.528.701,21 foram empenhados 36,15% do orçamento, liquidados 22,53% e pagos 21,44%.



Sob a ótica dos valores empenhados houve déficit de execução de despesa apresentando o coeficiente de **0,66**, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, existia apenas R\$ 0,66 centavos para honrar os seus compromissos;

Enquanto sob a ótica dos valores liquidados houve superávit apresentando um coeficiente de **1,06**.

Porém, apenas ao final do exercício será possível calcular o coeficiente de execução orçamentária, devido a ocorrência dos ajustes, como as anulações de empenho estimativo;

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;

#### **DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O 2º QUADRIMESTRE/2023**

Já os valores, empenhados, liquidados e pagos até o 2º quadrimestre/2023, foram nos valores de R\$ 888.121.112,41, R\$ 683.245.309,70 e R\$ 668.838.313,99;

Os valores empenhados, liquidados e pagos representaram **63,62%**, **48,62%** e **47,60%** sobre o valor previsto atualizado de R\$ 1.050.920.908,02;

Houve déficit de execução orçamentária sob a ótica dos valores empenhados no valor de R\$ 137.725.283,03;

Sob a ótica dos valores liquidados houve superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 67.150.519,68;

A execução orçamentária até agosto/2023, apresentou déficit orçamentário, com coeficiente de 0,84 considerando as despesas empenhadas. Porém, apenas ao final do exercício será possível calcular o coeficiente de execução orçamentária, devido a ocorrência dos ajustes, como as anulações de empenho estimativo;

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com



os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que no o 1º quadrimestre/2023 foram pagos o montante de Restos a Pagar de R\$ 42.647.462,05, representando 81,60%, sobre o saldo devedor de R\$ 52.264.952,54, restando um saldo a pagar de R\$ 9.617.490,49;

Os restos a pagar pagos no 2º quadrimestre/2023 foi no valor de R\$ 2.020.178,63, que somados com o montante pago no 1º quadrimestre/2022 de R\$ 42.647.462,05, atingiu o montante pago de R\$ 44.667.640,68 de um saldo devedor inscrito de R\$ 52.264.952,54;

O percentual pago de restos a pagar pagos até o 2º quadrimestre/2023 representou 85,46% do saldo devedor de R\$ 52.264.952,64;

## **4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

### **AÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2023**

No 1º quadrimestre/2023 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.

### **AÇÕES DO 2º QUADRIMESTRE/2023**

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

**Acórdão nº 753/2021 – TP. Processo nº 1.481-8/2021 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações. Plano Nacional de Educação - PNE. Plano Municipal de Educação – PME.**

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 753/2021 – TP, processo nº 1.481-8/2021 do Tribunal de Contas, foi emitida Ordem de Serviço nº



02/2023 para a equipe de auditoria composta pela auditora Aracelly Ferreira Campos, a fim de realizar auditoria de conformidade para verificar se há realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Após análise dos fatos a equipe de auditoria realizou uma abordagem quanto à diversos assuntos relacionados aos itens exigidos pelo Tribunal de Contas referente ao Plano Municipal de Educação.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 02/2023 onde a equipe de auditora abordou as questões relacionadas aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso conforme consta no Acórdão nº 753/2021 – TP. A íntegra do Relatório Técnico nº 02/2023, encontra-se no Anexo 01. Tópico 4.2 deste Parecer.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 02/2023.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica se houve o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nessa esteira, em estrita observância à Ordem de Serviço nº 02/2023 foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE e apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.

#### **RECOMENDAÇÕES REFENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2022**

- a) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 02/2023 que dispõe sobre a verificação sobre a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao Acórdão nº 753/2021 – TP como segue:





	Metas	Ações apresentadas pela SMECEL	Recomendação do Controle Interno
1	Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none"><li>•Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</li><li>•Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).</li><li>•Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;</li><li>•Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.</li></ul>	Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos	A Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil,	Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a



	<p>concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE</p>	<p>quinhentos e sessenta e sete) estudantes. Também, municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leônico Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de vagas para estudantes de 6 a 14 anos.</p>	<p>porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatória até a sua vigência.</p>
4	<p>- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p>	<p>Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>



5	<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o</p>	<p>Continue a oferecer ferramentas teóricas-metodológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.</p>
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



		Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.	
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral e 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.	Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.
	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e	A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho	Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que



7	modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:	dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica	melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.	Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua.



16	<p>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.</p>	<p>Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem</p>
18	<p>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município. Ademais, o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de <b>14,95 %</b>, conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.</p>	<p>Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.</p>



O Relatório Técnico nº 02/2023 foi encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências conforme Gespro nº 917133/776946/2023-25.04.2023.

- Que a Secretaria Municipal de Educação, elabore o **Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do relatório**, o qual deve conter todas as ações a serem realizadas para atender às recomendações oriundas do presente relatório. O referido Plano de Ação deverá ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

## 5. OUVIDORIA

A Ouvidoria do Município ultrapassou a meta estabelecida para o exercício de 92,49%, atingindo o percentual de 96,85% até o mês de julho/2023;

Ressaltamos ainda, que foi autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Processo nº 120073/2013 – Autos Digitais e Ofício nº 1552/2013/TCE/MT/GCS-LHL de 19 de agosto de 2013, em resposta ao Ofício 017/CGM/2013 desta Controladoria, a manter os documentos comprobatórios utilizados como anexos, para compor o Parecer Conclusivo do Controle Interno, arquivado na Unidade de Controle Interno para serem disponibilizados caso a equipe técnica do TCE/MT ou o Relator os solicitem.

É o parecer.

Várzea Grande - MT, 25 de setembro de 2023.

**DENIZE ROSA DE MORAIS**  
Coordenadora

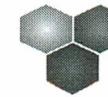
**EDSON ROBERTO SILVA**  
Controlador Geral do Município





**ANEXO 1**

Íntegra do Relatório Técnico nº 02/2023 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.2 do Parecer Conclusivo do Controle Interno do 2º quadrimestre/2023



**Nr. Remessa:** 00776946

**Enviado Por:** Maria Auxiliadora da Silva

**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Data Remessa:** 2023-09-25

**Hora:** 10:13

**Observação:** RELATORIO TECNICO DE AUDITORIA Nº02/ 2023  
AUDITORIA DE CONFORMIDADE

**Nr Processo**  
00917133/23

**Requerente**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

**Tipo Documento**  
RELATORIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DATA: 25/09/23 | Protocolo N°: 10.28

Assinatura Recebimento

Maria A. Silva

Assinatura Envio



cepia

**Nr. Remessa:** 00776950**Enviado Por:** Maria Auxiliadora da Silva**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Data Remessa:** 2023-09-25**Hora:** 10:15**Observação:** RELATORIO TECNICO DE AUDITORIA Nº02/ 2023  
AUDITORIA DE CONFORMIDADE - PARA CONHECIMENTO**Nr Processo**  
00917133/23**Requerente**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA**Tipo Documento**  
RELATORIO

Assinatura Recebimento

Maria A. Silva

Assinatura Envio

## PRINCIPAIS METAS DO PNE

Creche	Pré- escola	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino superior
				
				
Educação especial	Educação em tempo integral	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Educação profissional	

## RELATÓRIO TÉCNICO Nº02/2023

Auditoria de Conformidade

Várzea Grande – MT  
2023



## Do que trata esta auditoria?

**Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

## Objetivo da Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como objetivo apurar se está ocorrendo o cumprimento das metas contidas no Plano Nacional de Educação e, se está sendo realizado de maneira satisfatória as avaliações e monitoramento periódicos do Plano Municipal de Educação no Município de Várzea Grande.

## Quais os benefícios esperados?

Como benefícios estimados espera-se que sejam feitas as devidas ações para alcance das metas estipuladas no Plano Nacional de Educação e, que sejam atendidas as recomendações apresentadas com o intuito de haver consonância entre o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

Ademais, se espera que o Município de Várzea Grande realize o monitoramento contínuo e avaliações periódicas de seus planos, de forma a nortear tempestivamente sua política educacional, para que atinja as metas propostas.



## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Deliberação que originou o trabalho .....	4
1.3. Metodologia utilizada .....	5
1.4. Procedimentos.....	5
<b>2. Acordão nº 753/2021- TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que ensejou a auditoria. ....</b>	<b>5</b>
<b>3. Visão Geral e o Papel do Executivo Municipal. ....</b>	<b>7</b>
<b>4. Questões relativas aos Planos de Educação no âmbito municipal.....</b>	<b>8</b>
<b>5. Sistemática de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande.....</b>	<b>10</b>
<b>6. Resultados dos Exames.....</b>	<b>12</b>
<b>7. Estrutura do Plano Municipal de Educação – PME.....</b>	<b>23</b>
<b>8. Quadro Resumo .....</b>	<b>25</b>
<b>7. Conclusão .....</b>	<b>32</b>
<b>8. Homologação .....</b>	<b>34</b>



<b>Relatório Técnico nº:</b>	02/2023
<b>Processo TCE/MT nº:</b>	1.481-8/2021
<b>Principal:</b>	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
<b>Assunto:</b>	Auditória de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.
<b>Auditora:</b>	Aracelly F. Campos

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 002/2023 apresenta-se o Relatório Técnico com o objetivo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE que serão replicadas neste relatório e, apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.





### **1.2. Metodologia utilizada**

Para realização da auditoria e visando garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, foram realizadas análise documental, estudos da legislação pertinente, análise de relatórios relacionados ao assunto, e demais pesquisas que se fizeram pertinentes.

### **1.3. Procedimentos:**

- ✓ Verificar se a previsão normativa e os prazos para publicação dos relatórios, anais e sínteses foram atendidos.
- ✓ Identificar elementos que comprovem o efetivo alcance das diretrizes, metas e estratégias do PME.

## **2. ACORDÃO Nº 753/2021- TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ENSEJOU A AUDITORIA.**

Segue trecho do Acordão, ipsis litters:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.481-8/2021.

[...]

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, alterado oralmente em sessão plenária para acolher as sugestões dos Conselheiros Antonio Joaquim e Valter Albano no sentido de fazer uma live ou um seminário para debater o tema com mais profundidade, bem como encaminhar para as 141 câmaras municipais do Estado,



com uma linguagem adequada, a fim de trazer mais para a base essas informações; e de acordo com o Parecer nº 5.775/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer a presente Auditoria de Conformidade realizada para verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelos Municípios mato-grossenses (elencados ao final desta decisão) e averiguar a realização do monitoramento e avaliações periódicas dos Planos Municipais de Educação, para, com fundamento no artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007:

[...]

**RECOMENDAR quanto ao monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas dos Planos Municipais de Educação:**

- ❖ Os municípios que ainda não definiram a periodicidade de avaliação dos Planos Municipais de Educação, que a definam legalmente, com prazos razoáveis, a fim de possibilitar a demonstração dos resultados alcançados e nortear as ações a serem realizadas;
- ❖ Instituem ou aprimorem o monitoramento contínuo dos Planos Municipais de Educação para que, de fato, sirvam como instrumento de gestão;
- ❖ Que sejam cumpridos os prazos definidos nas leis dos Planos Municipais de Educação, para a realização do monitoramento contínuo e avaliação periódica;
- ❖ Dê transparência e ampla divulgação aos monitoramentos contínuos e as avaliações periódicas, inserindo-os ao menos no site da Prefeitura e no site do PNE em Movimento; e,
- ❖ Mantenham atualizados os lançamentos dos monitoramentos contínuos e das avaliações periódicas no site do PNE em Movimento.

[...]

**ALERTAR os gestores que o descumprimento de recomendações e determinações deste Tribunal de Contas pode ensejar em responsabilização com aplicação de multa, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, e do artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007.**



### 3. Visão Geral e o Papel do Executivo Municipal

Conforme abordado no Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade sobre os planos municipais de educação, processo nº 1481-8/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional.

A Lei 13.005/2014 estabelece que os Planos Municipais de Educação devem ser elaborados em consonância com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e o ente que, na data da promulgação da citada lei, já tenham aprovados os seus respectivos planos, deverão adequá-los no prazo de um ano a contar da sua publicação.

O processo de elaboração e adequação dos planos de educação deve ter ampla participação dos representantes da educação e da sociedade civil.

Cabe destacar que a Lei 13.005/2014 estabelece no artigo 4º que as metas previstas no Plano Nacional de Educação terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados e que estejam disponíveis na data da publicação da lei.

O artigo 7º da lei estabelece que os Municípios deverão atuar em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias do PNE, cabendo ao município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE, vejamos:

***Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.***

***§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.***



#### 4. Questões relativas aos Planos de Educação No âmbito municipal

##### A. O plano municipal de educação deve:

- ❖ Ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal, porque ele é de todos que moram no município e, portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da prefeitura;
- ❖ Ter caráter intersetorial, pois o projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade;
- ❖ Se articular aos demais instrumentos de planejamento locais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano de Ações Articuladas – PAR, entre outros); e
- ❖ Ter legitimidade, isto é, precisa contar com o apoio de todos na sua elaboração e depois, para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, por meio da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.

##### B. Qual é a diferença entre um Plano Municipal de Educação e um plano para a rede municipal de ensino?

Os planos atuais, em sua maioria, são planos de redes de ensino, mas agora, eles têm que ser do território como um todo. O plano municipal deve considerar as necessidades educacionais dos municípios, em ambos os níveis e nas distintas etapas e modalidades da oferta educacional. Considerando que isso vai muito além das possibilidades de oferta direta da prefeitura, o grau de dificuldade para a elaboração das metas é maior. Exige que se dedique energia tanto para realização de acordos entre as três esferas de governo quanto com a sociedade, promovendo amplo debate para a tomada de decisões sobre o novo plano.

##### C. Meu município já tem plano aprovado em lei. Ele vale?



Municípios que têm planos em vigor deverão adequá-los ao PNE. Aqueles que estruturaram seus planos com uma grande quantidade de metas e estratégias, algumas vezes sem deixar claras as prioridades, terão um grande desafio pela frente. É necessário avaliar o plano em vigor e reorganizar as metas, que devem ser agrupadas, adequadas e, se necessário até reconsideradas, a depender das prioridades definidas para a próxima década, em consonância com as metas nacionais.

D. Quais são as penalidades dadas aos municípios que não cumprirem o prazo de adequação ou elaboração de seu plano educacional?

As normas aprovadas devem ser cumpridas e para o não cumprimento há as sanções previstas para a responsabilização dos dirigentes e responsáveis no conjunto da legislação nacional. Mas com relação aos planos subnacionais, o aspecto mais importante nesse momento deve ser a mobilização em torno da construção desse processo em cada ponto do território brasileiro. Na verdade, os Municípios que não elaborarem ou adequarem os planos no prazo definido pelo novo PNE estarão fora da pontuação nacional que deverá resultar em avanços para a garantia dos direitos constitucionais.

O MEC está se preparando para apoiar fortemente a execução dos planos subnacionais, ajustando programas que devem priorizar entes federativos com planos bem ajustados e com maior dificuldade técnica e financeira. O Censo Escolar também passará por ajustes com a finalidade de acompanhar os resultados de cada rede de ensino.

Com relação ao Plano Nacional de Educação (PNE), a carta magna dispõe no artigo 214 conforme abaixo:

**Art. 214.** *A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas, e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:*



- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Melhoria da qualidade do ensino;
- IV – Formação para o trabalho;
- V – Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O PNE além de definir ações, prazos e metas para as mais diferentes iniciativas educacionais, também é instrumento fundamental para os planos instituídos em estados e municípios. O PNE tem entre suas diretrizes propostas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Para a elaboração de planos municipais, informações disponíveis nos diferentes órgãos de governo e instituições podem ajudar muito na elaboração dos diagnósticos e na construção das metas. Por essa razão, todos devem se mobilizar para subsidiar o trabalho e a tomada de decisões.

## **5. Sistematica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande.**

Como forma de cumprir o disposto no Artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 9394/1996, o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2363/2001, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande aprovou a lei municipal nº 4.102/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no município para o decênio 2015-2025.

Com o escopo de elaborar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, foram instituídas a Equipe Técnica, atualizada por meio das Portarias nº 160/2022 e 275/2022 e a Comissão responsável pela Coordenação, Monitoramento, Avaliação da Execução, Revisão e Atualização do Plano Municipal de



Educação, através das portarias nº 048 e nº 049/GAB/SMECEL/VG2017, publicada em 17/04/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de mato Grosso.

Cabe relatar que a Lei nº 4.102/2015 do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande, no seu Art. 5º regula que a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme abaixo:

*Art. 5º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;*
- III - Conselho Municipal de Educação;*
- IV - Fórum Municipal de Educação*
- V - Ministério Público*

*§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:*

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação/Diário Oficial dos Municípios;*
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista para atender às necessidades financeiras, visando ao cumprimento das demais metas deste Plano.*

*§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas*



*estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes*

A referida lei, agora no seu Art. 3º, disciplina que as metas previstas no Anexo Único, que trata das metas previstas no PNE, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, qual seja 2015-2025. Vejamos:

*Art. 3º: As metas previstas no Anexo Único, integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.*

Salientamos que o Decreto Nº. 31, de 09 de março de 2021 constituiu o Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande - MT, instância responsável pelo acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas para a Educação Municipal, incluindo a organização e a realização de Conferências para discussões e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME no decênio (2015-2025).

Em assim sendo, e visando atender o que aduz o Acordão nº 753/2021 do TCE/MT e demais legislações correlatas, analisaremos a ações que a Secretaria Municipal de Educação está realizando com vistas a atender as metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação.

## 6. Resultado dos Exames

A fim de verificar se a Prefeitura Municipal de Várzea Grande vem cumprindo as metas do Plano Nacional de Educação e, se está realizando o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em atenção às recomendações contidas no Acordão nº 753/2021 do TCE/MT, foram analisadas as metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE, sobre as quais passa-se à análise abaixo:



**META 1 - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

O Plano Nacional de Educação tem como diretriz da meta 1 a universalização do acesso à educação. Assim é necessário que se promova, com periodicidade, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, a fim de planejar o atendimento premente da população com a oferta do quantitativo substancial a ser atingido com percentual de 100% no próximo quadriênio 2022/2025.

**Avaliação de Auditoria:** Com base no Ofício nº 1181/2023/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 30/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que vem cumprindo esta meta, mediante as ações:

- Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.
- Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).
- Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco)



anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.

**META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

O ensino fundamental deve ser prioridade de atuação para os municípios e para os Estados e Distrito Federal, conforme disposto pelos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal e compreende uma das etapas da educação básica, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças na faixa etária de 6 a 14 anos.

O Município com a colaboração dos sistemas de ensino, deve:

- Promover os padrões necessários para garantir o acesso e a permanência dos alunos no ensino fundamental;
- Realizar o levantamento efetivo das razões de evasão escolar, com fito de promover ações concretas para correção das distorções com qualidade, condições de inserção escolar e acompanhamento dos discentes;
- Elaborar programas educacionais, em parceria com diversos órgãos e empresas (conselho tutelar, polícias civil e militar, instituições financeiras e o próprio TCE/MT e MPC/MT) para elucidar a importância da educação, promoção de atividades e programas de educação financeira e outros segmentos e, sobretudo, na orientação e prevenção do uso de drogas, além de outros fatores que colaborem com a evasão dos alunos do ambiente escolar.

Essa Meta quis garantir a universalização do acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, devendo



ser garantido a pelo menos 95% dos alunos a conclusão dessa etapa na idade recomendada até o final da vigência do plano.

**Avaliação de Auditoria:** Cumpre destacar que, conforme Ofício nº1181/2023/SMECEL, a Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento no ano de 2022 para 29.463 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, em 2023 para 31.567 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes, demonstrando um aumento de 7,24%, decorrente da ampliação da rede física bem como da municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leôncio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de Vagas para estudantes de 6 a 14 anos.

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatório até a sua vigência.

**META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Essa Meta incentiva o município a:

- a) Implementar ações e publicização de projetos que promovam a educação inclusiva e vedem, de forma expressa, a vexação e a exclusão do ensino sob o argumento de



deficiência ou outro caractere especial, proporcionando a articulação entre o corpo pedagógico e os demais discentes nesse sentido; e,

- b) Proporcionar, no prazo de vigência do plano municipal, o atendimento das famílias com crianças especiais nos moldes dispostos na Lei nº 13.005/2014, elaborando, mantendo ou ampliando, com a participação e colaboração dos demais entes federativos (Estado e União), conselhos e secretarias, instituições privadas e públicas, programas suplementares de estímulo à acessibilidade e à realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologia, materiais didáticos, recursos de tecnologia, entre outros, nesse segmento.

Esta meta compreende a educação especial ou educação inclusiva, voltada ao atendimento de crianças com necessidades físicas, auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 4º, inciso III, é dever do Estado garantir educação especializada e gratuita aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. A oferta de vagas para a educação especial inicia-se na educação infantil, estendendo-se ao longo da vida do educando (artigo 58, § 3º da LDB/96).

**Avaliação de Auditoria:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão “João Ribeiro Filho” que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.

Em 2023, o município convocou TDEE's — Técnicos de Desenvolvimento Educacional Especializados, aprovados no último concurso, para tomar posse.



**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças

**META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Essa meta pretende alfabetizar todas as crianças matriculadas na rede de ensino até o 3º ano do ensino fundamental. Com isso, deduz que o Governo Federal intenciona garantir que todas as crianças saiam do terceiro ano com conhecimento pleno da escrita e com o domínio da leitura.

**Avaliação de Auditoria:** No tocante à essa meta a SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.

A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.



**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a oferecer ferramentas teóricas-metadológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.

**META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Essa meta alerta o município para:

- a) Que na elaboração das peças de planejamento do próximo quadriênio 2022/2025, destaque recursos para atendimento desta e demais metas do PNE que necessitam de dotação orçamentária;

O objetivo do Plano Nacional de Educação é aumentar o número de unidades escolares com a oferta de educação em tempo integral, estabelecendo que, no mínimo, 50% das escolas públicas possam oferecer atendimento nessa modalidade, atingindo pelo menos 25% dos alunos matriculados na educação básica.

**Avaliação de Auditoria:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral em 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e, desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.



**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.

**META 7** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

Para atingir essa meta, o município deve promover a melhoria do serviço público, no sentido de adotar estratégias voltadas ao incentivo de práticas pedagógicas inovadoras, à capacitação do corpo docente e à expansão da estrutura física. Ademais, deve melhorar os serviços de transporte escolar; saneamento básico das escolas; acesso à energia elétrica; água potável; material didático; alimentação; infraestrutura tecnológica, técnica e financeira, entre outros. Com a implementação das medidas estima melhoria no desempenho dos alunos.

**Avaliação de Auditoria:** A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica. (anexo)

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.



**META 15** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Essa meta incentiva o município a:

- a) Invistar na valorização do profissional da educação com o fornecimento de complementação didático pedagógica, estímulo à projetos e pesquisas inovadoras, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua, validando sempre a atuação primorosa;

Com a meta 15, o Plano Nacional de Educação quer garantir uma política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Avaliação de Auditoria:** A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua.



**META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Essa meta incentiva o município a:

- a) Fomentar a oferta de formação superior do corpo docente, consolidando programas que articulem a pós-graduação dos profissionais, de modo a garantir a qualificação plena e, por conseguinte, o avanço do processo de ensino e aprendizagem.

O Plano Nacional de Educação pretende garantir formação em nível de pós-graduação, até 2024, de pelo menos 50% dos professores da educação básica, bem como formação continuada em sua área de atuação de todos os profissionais da educação básica.

A referida meta quer garantir que todos os profissionais da educação básica recebam cursos de aperfeiçoamento e, também, que a metade dos professores sejam formados em nível de pós-graduação, objetivando manter no quadro dos profissionais da educação básica profissionais habilitados e preparados para o exercício do magistério, refletindo assim na qualidade do ensino oferecido na rede pública de ensino

**Avaliação de Auditoria:** Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:



- ❖ Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem.



**META 18** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O intuito dessa meta é tornar a carreira dos profissionais da educação básica e superior mais atrativa e formar um quadro de profissionais devidamente habilitados, valorizados e satisfeitos com a atividade exercida junto ao Ente a que pertence.

**Avaliação de Auditoria:** A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, ademais, informou que o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de **14,95 %**, conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.

**Recomendação:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece no inciso I do artigo 11, o que segue:

***Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (grifo nosso).***

## 7. Estrutura do Plano Municipal de Educação – PME

O Plano Municipal de Educação do Município de Várzea Grande - MT, para o decênio 2015-2025, como já relatado, foi aprovado por meio da Lei 4.102/2015 e está estruturado sobre diretrizes e estratégias para a assunção dessas metas ao longo de sua vigência.

Há doze diretrizes no plano, destinadas a orientar o Poder Executivo do Município no planejamento de seu sistema de educação, quais sejam:

1. Superação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar da Educação Básica nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas suas respectivas modalidades;
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;
4. Melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; (nova redação dada através de emenda modificativa)
6. Promoção da educação em direitos humanos; (nova redação dada através de emenda modificativa)
7. Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;



- 8.** Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes da receita de impostos, provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- 9.** Valorização dos profissionais da educação;
- 10.** Difusão do princípio da igualdade social e respeito à diversidade étnico-racial, cultural e socioambiental; (nova redação dada através de emenda modificativa)
- 11.** Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- 12.** Respeito à família, sobretudo à sua autonomia e preponderância na formação do indivíduo, (nova redação dada através de emenda modificativa)



Cabe destacar a ausência do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou, por meio do Ofício nº 1181/2023, que ocorreu a 3ª Capacitação das Equipes Técnicas de Monitoramento e Avaliação, promovida pela SEDUC/MT nos dias 11 a 13 de julho de 2023 e, que a equipe tem realizado reuniões sistemáticas para a conclusão do respectivo Relatório até setembro de 2023. No entanto, até a conclusão deste Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório não havia sido concluído.





Pela ausência do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2020/2022 da Prefeitura de Várzea Grande, não foi possível, nesta Auditoria, analisar de maneira satisfatória as estratégias e os indicadores das metas que foram previstas verso as metas que foram alcançadas em percentual atualizado.

Insta salientar que o município deve elaborar o Relatório de monitoramento e avaliação periódica da execução das metas dos Planos Municipais de Educação.

Informamos que consta no Portal Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, os Relatórios de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município referente aos anos de 2016/2017, 2018/2019 e o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Conferência Municipal de Educação/ 2021.

## **8. Quadro resumo das metas que foram analisadas, das ações da secretaria e das recomendações do Controle Interno.**

	<b>Metas</b>	<b>Ações apresentadas pela SMECEL</b>	<b>Recomendação do Controle Interno</b>
1	Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none"><li>•Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</li><li>•Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).</li><li>•Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos</li></ul>	Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.



		<p>estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.</li></ul>	
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE	A Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes. Também, municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leônicio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de vagas para estudantes de 6 a 14 anos.	Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatório até a sua vigência.
4	- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao	A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e	Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais,



	<p>atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p>	<p>promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>
5	<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da</p>	<p>Continue a oferecer ferramentas teóricas-metadológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.</p>



		<p>aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.</p>	
6	<p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral e 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euraide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e</p>	<p>Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.</p>



		atender o percentual previsto para esta meta.	
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:	A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica	Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.	Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estagiários profissionalizantes e capacitação contínua.



16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.	Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município. Ademais, o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de <b>14,95 %</b> , conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.	Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.

Urge pontuar, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Relatório Conclusivo – Processo nº 1.481-8/2021 (pág. 54), abordou que a Prefeitura de Várzea Grande não apresentou, na análise acerca da correlação das metas do PNE/PME e peças orçamentárias, a descrição analítica dos Programas e suas ações (Projetos/Atividades) das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o atingimento das Metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 15,



16 e 18 do PNE, metas estas de competência municipal, sendo apenas informado o número do programa e das ações vinculadas às metas. A ausência de detalhamento dificulta a visualização pelo gestor de quais políticas adotar para o atingimento das metas.

No que se tange às peças orçamentárias, o intuito é que os municípios, na elaboração do Plano Plurianual, adequem as dotações de forma a dar transparência e destinar orçamento suficiente para cumprimento de todas as metas previstas nos planos.

Em assim sendo, com base nas determinações do Acordão nº 753/2021, e no que foi relatado no Relatório Conclusivo do TCE/MT, mencionado acima, **RECOMENDAMOS**, ainda, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o que segue:

- Acompanhem a elaboração das peças orçamentárias e exijam dos departamentos competentes que essas peças orçamentárias sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, de maneira a garantir a consignação de recursos orçamentários suficientes para sua plena execução e a transparência das peças, de forma a ser possível realizar a sua correlação com as metas dos planos;
- Reavaliem os Planos Municipais de Educação vigentes, propondo as alterações necessárias para que eles estejam em consonância com o Plano Nacional de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;
- Elaborem e estabeleçam estratégias e ações efetivas e concretas nos planos municipais de educação, mantendo correspondência com o PNE, sem deixar de pormenorizar a realidade individualizada do município;



- Forneçam todos os dados oficiais ao Egrégio Tribunal de Contas Do Estado de Mato Grosso e a esta Controladoria Geral do Município para avaliação das metas, indicadores e todas as ações previstas e, também, executadas.

Conforme estabelecido no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal/1988, a Controladoria Interna tem como atribuições e responsabilidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, vejamos:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

***IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.***  
(grifo nosso).

## 9. Conclusão

Por todo o relatado, infere-se que o Município de Várzea Grande vem desenvolvendo ações com o intuito de que o Plano Municipal de Educação esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação, adequando e viabilizando o cumprimento das metas.

No entanto, ressalvamos, mais uma vez, que até a conclusão deste Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022 não havia sido elaborado.

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da auditoria em relação ao atendimento do Acordão nº 753/2021 – Processo mº 1481-8/2021 do TCE/MT, apresenta-se o presente relatório aos responsáveis pela Gestão da Prefeitura Municipal, a fim de que através do conhecimento das recomendações e ressalvas elencadas pela equipe de auditoria, possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de monitorar, avaliar e cumprir as metas e as recomendações.



Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL deve elaborar **Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do relatório**, onde deve apresentar o Relatório de Monitoramento e Avaliação que estão pendentes de elaboração, bem como todas as ações atualizadas que foram previstas para serem realizadas e as que foram alcançadas pela secretaria, com intuito de adequar o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

O referido Plano de Ação deve ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

É o Relatório.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2023.



Aracelly F. Campos

Auditora Municipal de Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
amar • cuidar • acreditar

**HOMOLOGO** o presente Relatório Técnico Nº 02/2023 referente à **Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal**

Encaminha-se para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para conhecimento e providências** e, para a Secretaria de Governo para conhecimento.

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

**Edson Roberto Silva**

Controlador Geral do Município